



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 123, DE 2013
(Nº 2.200/2011, na Casa de origem)
(De iniciativa do Ministério Público da União)

Dispõe sobre a criação do quadro de pessoal, dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o quadro de pessoal da Escola Superior do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Para compor o quadro de pessoal a que se refere o caput são criados os seguintes cargos e funções, conforme quantidade proposta no Anexo:

I - cargos efetivos nas Carreiras de Analistas e Técnicos do Ministério Público da União;

II - cargos em comissão e as funções de confiança para o estabelecimento da estrutura organizacional.

Art. 2º Fica autorizada a redistribuição dos cargos dos servidores efetivos do Ministério Público da União em exercício na Escola Superior do Ministério Público da União, na data da publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores referidos no caput poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de edital específico, por permanecer lotados na Escola Superior do Ministério Público da União.

§ 2º A redistribuição de que trata o caput será feita por ato do Procurador-Geral da República.

§ 3º A Escola Superior do Ministério Público da União restituirá aos quadros de pessoal do Ministério Público da União, mediante redistribuição e por ato do Procurador-Geral da República, os cargos vagos correspondentes, em número equivalente ao dos servidores que manifestarem a opção prevista no caput.

Art. 3º Ficam preservados os cargos em comissão e as funções de confiança criados pelo art. 12 da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 5º O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da Lei orçamentária anual, da qual deverá constar dotação específica e suficiente para os provimentos autorizados, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os recursos orçamentários correspondentes forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, os saldos da autorização e das respectivas dotações para o provimento posterior deverão constar de autorização específica da Lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998.

ANEXO

CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA A
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
Analista	86
Técnico	117
Total	203

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA A
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-06	Diretor-Geral	1
CC-05	Diretor-Geral Adjunto	1
CC-05	Cargo em Comissão nível 5	4
CC-04	Cargo em Comissão nível 4	4
CC-02	Cargo em Comissão nível 2	26
FC-03	Função Comissionada nível 3	34
FC-02	Função Comissionada nível 2	4
FC-01	Função Comissionada nível 1	9
TOTAL		83

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.200, DE 2011

Dispõe sobre a criação do quadro de pessoal, dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o quadro de pessoal da Escola Superior do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Para compor o quadro de pessoal a que se refere o *caput* são criados os seguintes cargos e funções, conforme quantidade proposta no Anexo I:

I. cargos efetivos nas carreiras de Analistas e Técnicos do Ministério Público da União.

II. cargos em comissão e as funções de confiança para o estabelecimento da estrutura organizacional.

Art. 2º Fica autorizada a redistribuição dos cargos dos servidores efetivos do Ministério Público da União em exercício na Escola Superior do Ministério Público da União, na data da publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores referidos no *caput* poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de edital específico, por permanecer lotados na Escola Superior do Ministério Público da União.

§ 2º A redistribuição de que trata o *caput* será feita por ato do Procurador-Geral da República.

§ 3º A Escola Superior do Ministério Público da União restituirá aos quadros de pessoal do Ministério Público da União, mediante redistribuição e por ato do Procurador-Geral da República, os cargos vagos correspondentes, em número equivalente aos dos servidores que manifestarem a opção prevista no *caput*.

Art. 3º Ficam preservados os cargos em comissão e as funções de confiança criados pelo art. 12 da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998.

Art. 4º Fica revogado o artigo 7º da Lei 9.628, de 14 de abril de 1998.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 6º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO I

**CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA A
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Cargo efetivo	Quantidade
Analista	86
Técnico	117
Total	203

**CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA A
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-06	Diretor-Geral	1
CC-05	Diretor-Geral Adjunto	1
CC-05	Cargo em Comissão nível 5	4
CC-04	Cargo em Comissão nível 4	4
CC-02	Cargo em Comissão nível 2	26
FC-03	Função Comissionada nível 3	34
FC-02	Função Comissionada nível 2	4
FC-01	Função Comissionada nível 1	9
TOTAL		83

JUSTIFICATIVA

A Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU, criada por meio da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, caracteriza-se como Instituição Federal da Administração Direta, ente de direito público de natureza jurídica autônoma, conforme dispõe o art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, sendo vinculada diretamente ao Procurador-Geral da República e tem como objetivos:

- a) iniciar novos integrantes do Ministério Público da União no desempenho de suas funções institucionais;
- b) aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público da União;
- c) desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;
- d) zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Vale ainda acrescentar que a Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004, trouxe significativas inovações ao texto da Constituição Federal de 1988, sobretudo, no que diz respeito à promoção de membros do Ministério Público mediante formação e aperfeiçoamento.

Desse modo, a ESMPU exerce papel relevante no desenvolvimento da política de capacitação de membros e de servidores do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A nova redação do art. 129, § 4º prevê a realização de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de membros, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação.

Com a aprovação da Lei 10.771/2003, o corpo funcional do MPU (membros e servidores) aumentou consideravelmente (foram criados mais de 6.000 cargos - entre membros, analistas e técnicos - distribuídos entre 2003 e 2008). Com efeito, no exercício de 2009, após a distribuição integral de cargos da Lei 10.771/2003, observa-se demanda reprimida por atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e de pós-graduação ofertadas pela ESMPU, na ordem de 58% (cinquenta e oito por cento), sem considerar a sanção da Lei 12.321, de 08 de setembro de 2010, (que implementa mais de 6.800 cargos de analistas e técnicos para o MPU), agravando-se a situação.

Por outro lado, em resposta à crescente necessidade de aprimoramento profissional face ao princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, a Lei 11.415/2006 estabeleceu outros incentivos à qualificação dos servidores do MPU, estimulando, assim, a procura por capacitação.

O quantitativo de servidores em exercício na ESMPU tem se tornado insuficiente para atender à crescente demanda por atividades acadêmicas, já que a Escola atende cerca de 14.000 pessoas em âmbito nacional, sem contar os acréscimos decorrentes da Lei 12.321/10. Em julho

de 2010, a Escola contava com 55 servidores cedidos pelo Ministério Público da União, seis requisitados e oito servidores sem vínculo, além de oito estagiários.

Estas constatações vêm exigindo medidas urgentes para criar e assegurar estrutura condizente com a relevância dos serviços prestados. Sendo, portanto imperativa a criação de cargos efetivos de analistas e de técnicos para o requerido suporte às atividades da ESMPU, bem como de estrutura organizacional capaz de desenvolver atividades de acordo com as demandas por educação corporativa de membros e servidores.

Por todo o exposto, o presente Projeto de Lei propõe a criação de 86 cargos efetivos de analista, 117 cargos efetivos de técnicos, 34 cargos em comissão e 47 funções de confiança destinadas à Escola Superior do Ministério Público da União. Este número resulta da rigorosa necessidade de atender às novas demandas da sociedade e do corpo funcional, em especial dos Membros do MPU, no que diz respeito à educação corporativa para o cumprimento das funções Institucionais do Ministério Público da União.

Vê-se a necessidade de aprovação da proposta aqui apresentada pelas Egrégias Casas Legislativas, uma vez que a realização das rotinas laborais, diante da falta de servidores, começa a dar sinais de saturação em detrimento da qualidade dos serviços.

Essas são as razões pelas quais se espera a aprovação do projeto em tela.

31 AGO 2011



MENSAGEM PGR/GAB/Nº 4

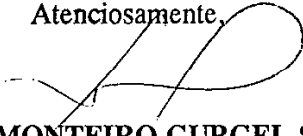
Brasília, 30 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 61, *caput*, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do quadro de pessoal, dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

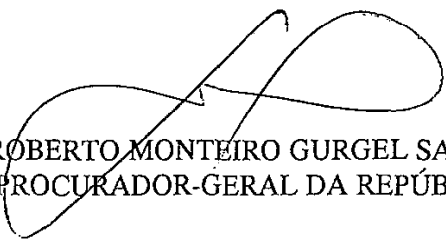
OFÍCIO PGR/GAB/Nº 1409

Brasília, 14 de outubro de 2011.

Senhor Presidente,

Cumprindo o estabelecido no art. 77 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, remeto a Vossa Excelência manifestação do Conselho Nacional do Ministério Público acerca do Projeto de Lei nº 2200/2011, encaminhado à apreciação do Congresso Nacional nos termos do art. 61, *caput*, combinado com o disposto no art. 127, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Atenciosamente,



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Federal MARCO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO CNMP 0.00.000.001262/2011-52 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer apreciação e elaboração de parecer de mérito do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da apresentação dos projetos de Lei relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais no Ministério Público da União, conforme determina a Lei nº 12465/2011 (LDO 2012).

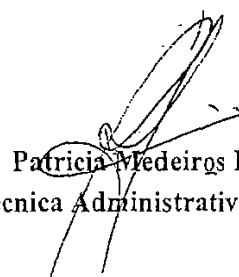
SESSÃO DE JULGAMENTO: 11ª Sessão Extraordinária

DATA DO JULGAMENTO: 21/09/2011

PRESIDENTE DA SESSÃO: Exma. Sra. Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

SECRETÁRIO-GERAL: Exmo. Sr. Doutor José Adércio Leite Sampaio

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela emissão de parecer favorável aos Projetos de Lei 2198/2011, 2199/2011, 2200/2011 e, por maioria, ao Projeto de Lei 2201/2011, que institui gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira e Jarbas Soares, que não concordavam com a gratificação prevista no Projeto de Lei 2201/2011.


Patrícia Medeiros Berto
Técnica Administrativa/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Pedido de Providências
0.00.000.001262/2011-52

RELATOR: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Ministério Público da União

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXAME DOS PROJETOS DE LEI N 2.198/11, 2.199/11, 2200/11 E 2201/11 PELO CNMP, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 77, DA LEI 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS, NÃO SE VISLUMBRANDO QUALQUER INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, a unanimidade, pela aprovação dos Projetos de Lei 2198/2011, 2199/2011, 2200/2011 e, por maioria, o Projeto de Lei n 2201/2011 (gratificação por exercício cumulativo de cargos), nos termos do voto do relator.

Brasília (DF), 21 de setembro de 2011.


ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro - Relator

RELATÓRIO

Conselheiro **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**

O presente procedimento tem como finalidade dar cumprimento ao estabelecido pelo art. 77 da Lei 12.465 de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012. Disciplina o referido dispositivo legal que os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do MPU, devem ser acompanhados de parecer do CNMP, atento aos seguintes requisitos, *verbis*:

Lei 12.465/2011

Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da

Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do MPU.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes exclusivamente aos órgãos Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público Federal e Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Em 12 de setembro de 2011, o Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Lauro Pinto Cardoso Neto, encaminhou ao CNMP, conjuntamente, estudos e documentos referentes aos seguintes projetos de lei:

1. Projeto de Lei nº 2198/2011 – dispõe sobre o reajuste do Procurador-Geral da República;
2. Projeto de Lei nº 2199/2011 – dispõe sobre a carreira dos servidores do Ministério Público da União;
3. Projeto de Lei nº 2200/2011 – dispõe sobre a criação do quadro de pessoal, dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União; e
4. Projeto de Lei nº 2201/2011 – dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de cargos de membros do Ministério Público da União.

É o relatório.

EMENTA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. EXAME DOS PROJETOS DE LEI N 2.198/11, 2.199/11, 2200/11 E 2201/11 PELO CNMP, CONFORME DISPÕE DO ARTIGO 77, DA LEI 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS, NÃO SE VISLUMBRANDO QUALQUER INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

VOTO

Conselheiro **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD:**

Após análise dos Projetos de Lei n.º 2.198/11, 2.199/11, 2.200/11 e 2.201/11 e de toda a documentação acostada pelo senhor Secretário-Geral do Ministério Público Federal, verifica-se o cumprimento, tecnicamente, do conteúdo do disposto no art. 77 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2012, Lei 12.465.

Em relação a todos os projetos foram apresentados estudos, cálculos e impacto financeiros a serem suportados pelo próprio Ministério Público da União, conforme disposições legais pertinentes e suas respectivas minutas e justificativas.

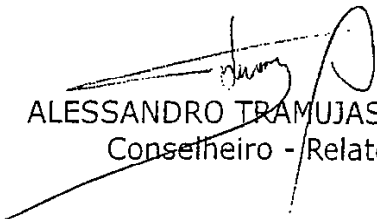
De tudo o que foi apresentado, necessário apenas maior reflexão da Administração Superior quanto ao índice de 1/3 previsto para gratificação por exercício cumulativo de cargos aos membros do MPU

(Projeto de Lei 2.201/11). Referido índice pode ensejar um acréscimo em mais de 30% ao subsídio dos Membros do MPU, o que acarretará forte aumento de despesa a ser suportada pelo orçamento da Instituição, não obstante a limitação pelo teto constitucional.

De qualquer modo, estando formal e tecnicamente cumpridos os requisitos legais previstos no art. 77 da Lei de Diretrizes Orçamentarias, voto no sentido da regularidade e conveniência dos projetos de lei ora apreciados.

É como voto.

Brasília (DF), 21 de setembro de 2011.



ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro - Relator

PROCESSO CNMP n°s 0.00.000.00 1262 / 2011 - 52

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1,
página(s) 76:

- 1- () a decisão de fl(s) _____
- 2- (☒) o acórdão de fl(s) 89
- 3- () o edital de fl(s) _____
- 4- () o despacho do Secretário-Geral de fl(s) _____
- 5- () outros. Especificar: _____

CGP/CNMP, 26 / 09 / 2011.

REMESSA

Nesta data, remeto:

- 1- (☒) os presentes autos à CORDAD para providências
- 2- () a presente certidão ao Gabinete/Corregedoria para juntada.
- 3- () os presentes autos ao Gabinete do Relator.
- 4- () os presentes autos à CORDPAD, conforme determinação de fls. _____
- 5- () os presentes autos ao arquivo com _____ fls..
- 6- () os presentes autos à Secretaria de Tecnologia da Informação
- 7- () os presentes autos ao Núcleo de Apoio às Comissões
- 8- () outros (aguardando trânsito em julgado)

CGP/CNMP, 26 / 09 / 2011.

PROCESSO CNMP nº . 0.00.000.001262/2011-52

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi expedido o ofício nº 696/2011/NAD-SG/CNMP ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal, encaminhando cópia da decisão plenária.

Brasília, 26 de setembro de 2011.



Bruno M. Mendonça
Analista Processual do CNMP

Ofício nº 696/2011/NAD-SG/CNMP

Brasília, de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral do Ministério Público Federal

Assunto: Encaminha decisão proferida nos autos do Processo CNMP Nº
0.00.000.001262/2011-52

Senhor Secretário-Geral,

Cumprimentando-o, encaminho, para conhecimento de Vossa
Excelência, cópia da decisão plenária proferida por este Conselho na 11ª Sessão
Extraordinária, realizada em 21/09/2011.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP

PROCESSO CNMP nº . 0.00.000.001262/2011-52

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o acórdão de fls. 89 transitou em julgado em 03/10/2011, transcorrendo *in albis* o prazo do art. 128, §1º, do Regimento Interno do CNMP.

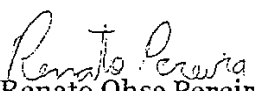
Brasília, 04 de outubro de 2011


Renato Ohse Pereira
Técnico Administrativo do CNMP

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos ao arquivo com 98 fls.

Brasília, 04 de outubro de 2011.


Renato Ohse Pereira
Técnico Administrativo do CNMP

REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos

à Secretaria-Geral

CPF - CNMP

11/10/2011


Fátima Souza
Técnico Administrativo
Matrícula: 22258

RELATOR(A)

ALESSANDRO TRAMUJAS

RECURSO

PREVENÇÃO

2011

14/09/11 18:14

SECRETARIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

0.00.000.001262/2011-52

REQUERENTE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

ADVOGADO DO REQUERENTE:

REQUERIDO:

TIPO PROCESSUAL:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP

ASSUNTO:

Requer apreciação e elaboração de parecer de mérito do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da apresentação dos projetos de Lei relacionados a aumento de gasto com pessoal e encargos sociais no Ministério Público da União, conforme determina a Lei nº 12465/2011 (LDO 2012).

OFÍCIO/MPU/PGR/SG/Nº 1743

Brasília, 12 de setembro de 2011.

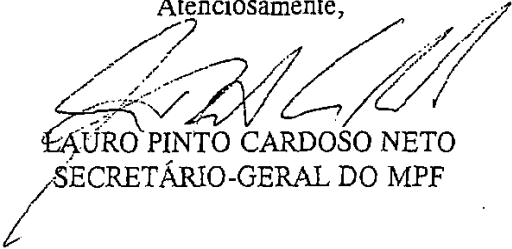
Senhor Secretário-Geral,

Distribuído-se.
Brasília, 14/09/11.
José Adércio Leite Sampaio
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP

Considerando que a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (LDO 2012), determina, em seu art. 77 inciso IV, que os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais no Ministério Público da União (MPU) deverão ser acompanhados de parecer do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), encaminho a Vossa Excelência, em anexo, estudos referentes aos projetos de lei descritos abaixo, para apreciação e elaboração de parecer de mérito desse Conselho.

1. Projeto de Lei nº 2198/2011 – dispõe sobre o reajuste do subsídio do Procurador-Geral da República;
2. Projeto de Lei nº 2199/2011 – dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Ministério Público da União;
3. Projeto de Lei nº 2200/2011 – dispõe sobre a criação do quadro de pessoal, dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União; e
4. Projeto de Lei nº 2201/2011 – dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de ofícios de membros do Ministério Público da União.

Atenciosamente,



LAURO PINTO CARDOSO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MPF

A Sua Excelência o Senhor
Doutor JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público
BRASÍLIA-DF

INTERESSADO:							
RGF e Estudo							
ASSUNTO:				CÓDIGO:			
Pl. - Reajuste do Subsídio do PGR							
OUTROS DADOS:							
MOVIMENTAÇÕES							
SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO							

ANEXOS:

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO PARA REAJUSTE DO SUBSÍDIO DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPF/MPM/MPDFT/MPT)

- 01) O estudo considerou a implantação dos Projetos de Lei nº 7.753/2010 e 2.198/2011, que reajustam o subsídio do Procurador-Geral da República e, conseqüentemente, de todos os membros do Ministério Público da União (MPU) com acréscimo de 14,79% e 4,8%, respectivamente. Também foram considerados os reajustes anuais de 4,5% a partir de 2013. A seguir é demonstrado o impacto dos referidos reajustes:

R\$ 1,00

Ano	MPF/MPM/MPT			MPDFT		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012 ⁽¹⁾	2.448	194.988.216	194.988.216	439	34.380.174	34.380.174
2013 ⁽²⁾	2.574	54.825.566	54.825.566	476	9.947.017	9.947.017
2014 ⁽²⁾	2.707	60.382.508	60.382.508	526	11.494.214	11.494.214

⁽¹⁾ Impacto do reajuste de 20,30% (14,79% e 4,8%) em janeiro, exceto impacto de ingressos.

⁽²⁾ Impacto do reajuste de 4,5% em janeiro, exceto impacto de ingressos.

- 02) Receita Corrente Líquida (RCL): foi considerada a previsão para o exercício 2012 informada pelo Ofício nº85/SEAF/SOF/MP de 28 de julho de 2011, no montante de R\$ 582.719.733.508,00, sendo acrescida de 13%, cumulativamente, nos exercícios de 2013 e 2014. Para calcular a projeção de crescimento da RCL foi observada a variação relativa de 12,9% entre a RCL de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29/07/2011, e a RCL de agosto de 2010, divulgada no site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- 03) O estudo analisa os efeitos financeiros nos anos referentes à implantação dos PLs e nos 2 anos subsequentes, conforme determina a L.C. n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

“(...)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (...)”

- 04) Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Recursos Vinculados – foram considerados os valores totais das projeções de despesas com inativos e pensionistas:

R\$ 1,00

Ano	MPF/MPM/MPDFT/MPT/CNMP	MPDFT	Total
2012	444.144.631	54.987.496	499.132.127
2013	453.759.770	56.594.022	510.353.792
2014	428.494.247	55.192.604	483.686.851

Nota: Essas despesas são retiradas da base de cálculo de apuração dos limites do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Observe-se que, se os valores alocados nessas fontes de recursos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) diminuírem, a tendência é que a margem do Órgão em relação aos limites do RGF diminua.

05) Provimento de Cargos e Funções:

05.1) Foram considerados provimentos de cargos e funções da Lei 12.321/2010 e leis anteriores para o MPU, conforme descrição a seguir:

Ano	MPF/MPM/MPT			MPDFT		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012 ⁽¹⁾	766	58.482.169	114.257.421	135	13.838.716	26.752.107
2013 ⁽²⁾	431	61.558.779	86.195.472	93	18.983.314	26.764.863
2014 ⁽²⁾	371	41.365.141	57.422.561	93	19.857.561	27.864.444

⁽¹⁾ Limite financeiro de ingressos definido pela Secretaria de Orçamento Federal para o exercício de 2012, acrescido do impacto do reajuste do subsídio dos membros.

⁽²⁾ Provimentos de cargos e funções previstos para 2013 e 2014 cronogramados para o mês de abril.

Nota: Foram considerados os ingressos de membros com reajuste de subsídio de 20,30% (14,79% e 4,8%), além de 4,5% ao ano em 2013 e 2014.

05.2) O limite financeiro de ingressos estabelecido pelo Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 é de R\$64.562.584,00 e o impacto no ano subsequente de R\$129.125.167,00. No presente estudo, considerou-se que os referidos limites serão acrescidos pelas previsões de despesas pertinentes ao PL de reajuste do subsídio dos membros no montante de R\$7.758.301,00 para o exercício de 2012 e impacto no ano subsequente de R\$11.884.361,00. Se não houver complementação da dotação do MPU para atender aos acréscimos de despesas geradas pelo Projeto de Lei, os quantitativos físicos previstos para serem internalizados em 2012 deverão ser revistos, isto é, reduzidos.

05.3) A partir do exercício de 2013, os ingressos do MPU previstos consideraram os quantitativos físicos do Anexo V da LOA 2011. Na distribuição dos quantitativos físicos de membros previstos para cada exercício, observou-se o saldo de cargos vagos de membros da Lei 10.771/2003, o que resultou em uma projeção de ingressos de 70 membros nos exercícios de 2012 e 2013 e de 10 membros em 2014.

05.4) Foram considerados provimentos de cargos e funções da Lei nº12.412/2011 para o CNMP, conforme descrição a seguir:

Ano	CNMP		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012 ⁽¹⁾	128	8.891.524	9.087.604

⁽¹⁾ Provimentos de cargos e funções previstos no PLOA 2012 do CNMP, cronogramados para internalização em janeiro.

05.5) O CNMP prevê a internalização de 128 cargos e funções apenas no exercício de 2012, não prevendo nenhum ingresso para os anos seguintes.

07) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece, nos art. 19 e 20, como limite máximo de despesa com pessoal e encargos sociais, para o MPU, inclusive CNMP (exceto MPDFT), 0,6% da Receita Corrente Líquida (RCL). Para o MPDFT, este limite é de 0,092% da RCL (Decreto nº 6.334/2007). A LRF estabelece, também, os limites de alerta (art. 59, §1º, inciso II) e prudencial (art. 22, parágrafo único), respectivamente de 90% e 95% do limite.

Conclusão:

As despesas com pessoal e encargos sociais do MPU (MPF/MPM/MPT/CNMP) e do MPDFT, no período de 2012 a 2014, ficam abaixo dos limites de alerta e prudencial.

Condições/Pré Requisitos:

Para que a implantação do projeto de lei de reajuste do subsídio do Procurador-Geral da República e dos membros do MPU ocorra no período considerado, devem ser observadas as condições/pré requisitos abaixo listadas:

a) manutenção de percentuais de elevação da Receita Corrente Líquida e da previsão de fontes vinculadas em índices e valores estipulados nos itens 02 e 04;

b) o provimento de cargos e funções funcionará como “gatilho” para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ou seja, a redução, a interrupção ou o adiamento dos provimentos ocorrerá sempre que houver riscos do montante da despesa com pessoal do Órgão ultrapassar 90% dos limites estabelecidos no art. 20 da LRF e no art. 1º, inciso II do Decreto n.º 6.334/2007.

Ministério Público da União

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2011.

Dispõe sobre o subsídio do Procurador
Geral da República.

Art. 1º O subsídio mensal do Procurador Geral da República, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, c/c o §2º do art. 127 e alínea “c” do inciso I do §5º do art. 128, todos da Constituição Federal, fica reajustado em 4,8% (quatro vírgula oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 3º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; da Independência e da República.



JUSTIFICAÇÃO

Com a presente proposição, busca-se recompor o subsídio do Procurador-Geral da República, de modo a adequá-lo à perda inflacionária de 4,8%, estimada pelo Governo Federal para o exercício financeiro de 2011.

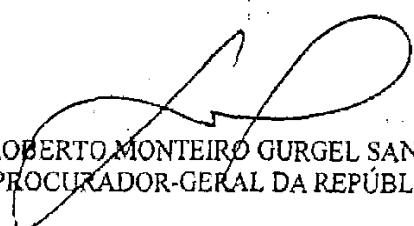
Cumpre destacar que a recomposição pretendida encontra respaldo na Constituição Federal/88, em seu artigo 37, X, na medida em que o mencionado dispositivo assegura periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país num determinado intervalo de tempo:

*"Art. 37.....
X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

O impacto da proposta é de R\$ 254.860.852,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) no âmbito do Ministério Público da União.

A presente proposição se dá sem prejuízo da tramitação do Projeto de Lei n.º 7.753, de 16 de agosto de 2010.

Brasília, 31 de agosto de 2011.



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

RGF para Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011 de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8%, respectivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2012 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.874.107		2.874.107
Pessoal Ativo	2.429.963		2.429.963
Pessoal Inativo e Pensionistas	444.145		444.145
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	498.136		498.136
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	53.991		53.991
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	444.145		444.145
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.375.971		2.375.971
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			582.719.734
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,4077		0,41
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.496.318
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.321.502
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.146.687

Em 2012, considerando a projeção da RCL divulgada pela SOF em 28/07/2011, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projetos de Lei n°s 7.753/2010 e 2.198/2011 de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8%, respectivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2012 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	420.922		420.922
Pessoal Ativo	365.934		365.934
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.987		54.987
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 13 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	62.882		62.882
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	7.895		7.895
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	54.987		54.987
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP (III) = (I - II)	358.039		358.039
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			582.719.734
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0614		0,0614
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			539.598
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			509.297
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0838%			482.492

Em 2012, considerando a projeção da RCL divulgada pela SOF em 28/07/2011, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projetos de Lei n°s 7.753/2010 e 2.198/2011 de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8%, respectivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2013 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.068.401		3.068.401
Pessoal Ativo	2.614.641		2.614.641
Pessoal Inativo e Pensionistas	453.760		453.760
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	507.751		507.751
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	53.991		53.991
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	453.760		453.760
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.560.650		2.560.650
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			658.473.299
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,3889		0,3889
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.950.840
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.753.298
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.555.756

Em 2013, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2012, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011 de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8%, respectivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2013 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	464.285		464.285
Pessoal Ativo	407.691		407.691
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.594		56.594
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	64.489		64.489
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	7.895		7.895
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	56.594		56.594
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	399.796		399.796
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			658.473.299
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0607		0,0607
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			609.746
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			575.506
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			545.216

Em 2013, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2012, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011 de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8%, respectivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2014 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.139.370		3.139.370
Pessoal Ativo	2.711.376		2.711.376
Pessoal Inativo e Pensionistas	428.494		428.494
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	428.494		428.494
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	428.494		428.494
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.711.376		2.711.376
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			744.074.828
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,3644		0,3644
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			4.464.449
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			4.241.227
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			4.018.004

Em 2014, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2013, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011 de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8%, respectivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2014 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	496.255		496.255
Pessoal Ativo	441.062		441.062
Pessoal Inativo e Pensionistas	55.193		55.193
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	55.193		55.193
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	55.193		55.193
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	441.062		441.062
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			744.074.823
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0593		0,0593
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			689.013
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			650.321
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			616.094

Em 2014, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2013, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

INTERESSADO:							
RGF e Estudo							
ASSUNTO:				CÓDIGO:			
PL - Subsídio Servidores				PL 2199/11			
OUTROS DADOS:							
MOVIMENTAÇÕES							
S _{EQ}	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _{EQ}	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO							

ANEXOS:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PLANOS E ORÇAMENTO

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE SUBSÍDIO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPF/MPM/MPDFT/MPT/CNMP)

01) O estudo considerou a implantação do Projeto de Lei (PL) nº 2.199/2011, de subsídio dos servidores do Ministério Público da União (MPU) em 4 parcelas semestrais, a serem pagas cumulativamente a partir de 2012, sendo 55% no mês de janeiro/2012, 70% em julho/2012, 85% em janeiro/2013 e 100% julho/2013 (Anexo V do Projeto de Lei);

02) Considerou-se a nova tabela de remuneração dos servidores do MPU e valores de cargos em comissão e funções comissionadas do Projeto de Lei nº 2.199/2011, gerando a estimativa de impacto mensal a seguir:

R\$ 1,00

	MPF (*)	MPM	MPDFT	MPT	TOTAL
Ativo	42.800.744	1.981.329	7.391.651	10.324.403	62.498.127
Patronal	9.345.861	407.165	1.380.178	2.271.369	13.404.574
Inativo	3.056.902	280.730	199.186	1.454.731	4.991.551
TOTAL	55.203.507	2.669.226	8.971.016	14.050.503	80.894.252

(*) Inclui CNMP

03) Receita Corrente Líquida (RCL): foi considerada a previsão para o exercício 2012 informada pelo Ofício nº 85/SEAF/SOF/MP de 28 de julho de 2011, no montante de R\$ 582.719.733.508,00, sendo acrescida de 13%, cumulativamente, nos exercícios de 2013 a 2015. Para calcular a projeção de crescimento da RCL foi observada a variação relativa de 12,9% entre a RCL de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29/07/2011, e a RCL de agosto de 2010, divulgada no site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

04) O estudo analisa os efeitos financeiros nos anos referentes à implantação do PL e nos 2 anos subsequentes, conforme determina a L.C. n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

“(…)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (...)

05) Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Recursos Vinculados – foram considerados os valores totais das projeções de despesas com inativos e pensionistas:

R\$ 1,00

Ano	MPF/MPM/ MPT/CNMP	MPDFT	Total
2012	483.442.020	56.620.822	540.062.842
2013	511.747.381	59.004.173	570.751.554
2014	490.794.986	57.782.022	548.577.008
2015	501.294.959	59.536.389	560.831.347

Nota: Essas despesas são retiradas da base de cálculo de apuração dos limites do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Observe-se que, se os valores alocados nessas fontes de recursos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) diminuírem, a tendência é que a margem do Órgão em relação aos limites do RGF diminua.

06) Foram considerados os Projetos de Leis nº 7.753/2010 e nº 2.198/2011, que reajustam o subsídio do Procurador-Geral da República e, conseqüentemente, de todos os membros do MPU, com acréscimo de 14,79% e 4,8%, respectivamente, perfazendo um acréscimo total de 20,30% para o exercício de 2012. Ressalta-se ainda que, a partir de 2013, foram previstos reajustes anuais de 4,5%.

07) Provimento de Cargos e Funções:

07.1) Foram considerados provimentos de cargos e funções da Lei 12.321/2010 e leis anteriores para o MPU, conforme descrição a seguir:

Ano	MPF/MPM/MPT			MPDFT		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012 ⁽¹⁾	766	76.960.773	145.497.924	135	16.172.789	29.921.723
2013 ⁽²⁾	431	77.682.886	109.199.229	93	20.673.498	29.158.954
2014 ⁽²⁾	371	58.252.059	80.426.318	93	21.614.540	30.258.535
2015 ⁽²⁾	371	59.482.999	81.974.529	93	22.528.128	31.407.597

⁽¹⁾ Limite financeiro de ingressos definido pela Secretaria de Orçamento Federal para o exercício de 2012, acrescido do impacto do reajuste do subsídio dos membros (PLs nº 7.753/2010 e 2.198/2011) e do reajuste do subsídio dos servidores do MPU.

⁽²⁾ Provimentos de cargos e funções previstos para 2013, 2014 e 2015 cronogramados para o mês de abril.

Nota: Foram considerados os ingressos de membros, com reajuste de subsídio de 20,30% (14,79% e 4,8%), além de 4,5% ao ano de 2013 a 2015, e a nova tabela de remuneração a ser implementada pelo PL nº 2.199/2011 do subsídio de servidores do MPU.

07.2) O limite financeiro de ingressos estabelecido pelo Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 é de R\$64.562.584,00 e o impacto no ano subsequente de R\$129.125.167,00. No presente estudo, considerou-se que os referidos limites serão acrescidos pelas previsões de despesas pertinentes ao PL de reajuste do subsídio dos membros e ao PL de subsídio dos servidores do MPU no montante de R\$28.570.977,00 para o exercício de 2012 e impacto no ano subsequente de R\$46.294.480,00. Se não houver complementação da dotação do MPU para atender aos acréscimos de despesas geradas pelos Projetos de Lei, os quantitativos físicos previstos para serem internalizados em 2012 deverão ser revistos, isto é, reduzidos.

07.3) A partir do exercício de 2013, os ingressos do MPU previstos consideraram os quantitativos físicos do Anexo V da LOA 2011. Na distribuição dos quantitativos físicos de membros previstos para cada exercício, observou-se o saldo de cargos vagos de membros da Lei 10.771/2003, o que resultou em uma projeção de ingressos de 70 membros nos exercícios de 2012 e 2013 e de 10 membros em 2014 e 2015.

07.4) Foram considerados provimentos de cargos e funções da Lei nº 12.412/2011 para o CNMP, conforme descrição a seguir:

Ano	CNMP		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012 ⁽¹⁾	128	13.993.280	16.433.161

⁽¹⁾ Provimentos de cargos e funções previstos no PLOA 2012 do CNMP, cronogramados para internalização em janeiro.

Nota: Para o cálculo do impacto, foi considerado o reajuste da remuneração dos servidores.

07.5) O CNMP prevê a internalização de 128 cargos e funções apenas no exercício de 2012, não prevendo nenhum ingresso para os anos seguintes.

09) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece, nos art. 19 e 20, como limite máximo de despesa com pessoal e encargos sociais, para o MPU, inclusive CNMP (exceto MPDFT), 0,6% da Receita Corrente Líquida (RCL). Para o MPDFT, este limite é de 0,092% da RCL (Decreto nº 6.334/2007). A LRF estabelece, também, os limites de alerta (art. 59, §1º, inciso II) e prudencial (art. 22, parágrafo único), respectivamente de 90% e 95% do limite.

Conclusão:

As despesas com pessoal e encargos sociais do MPU (MPF/MPM/MPT/CNMP) e do MPDFT, no período de 2012 a 2015, ficam abaixo dos limites de alerta e prudencial.

Condições/Pré Requisitos:

Para que a implantação do PL nº 2.199/2011 de subsídio dos servidores do MPU ocorra no período considerado, concomitantemente com a previsão de reajuste do subsídio de membros do MPU (PL nº 2.198/2011) e de provimento de cargos e funções, devem ser observadas as condições/pré requisitos abaixo listadas:

a) manutenção de percentuais de elevação da Receita Corrente Líquida e da previsão de fontes vinculadas em índices e valores estipulados nos itens 03 e 05;

b) o provimento de cargos e funções funcionarão como “gatilho” para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ou seja, a redução, a interrupção ou o adiamento dos provimentos ocorrerá sempre que houver riscos do montante da despesa com pessoal do Órgão ultrapassar 90% dos limites estabelecidos no art. 20 da LRF e no art. 1º, inciso II do Decreto nº 6.334/2007.

PROJETO DE LEI Nº 2199 DE _____ DE _____ DE 2011

Dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As carreiras dos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público da União passam a ser regidas por esta Lei.

Parágrafo único. Cada ramo do Ministério Público da União e a Escola Superior do Ministério Público da União terão seu próprio Quadro de Pessoal.

Art. 2º O Quadro de Pessoal efetivo do Ministério Público da União é composto pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

- I - Analista do Ministério Público da União, de nível superior; e
- II - Técnico do Ministério Público da União, de nível médio.

Art. 3º Os cargos efetivos das carreiras referidas no artigo 2º são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I, nas diversas áreas de atividades e especialidades fixadas em regulamento por ato do Procurador-Geral da República.

§ 1º O servidor da carreira de Técnico terá atribuições de apoio, assessoramento e segurança institucional, tendo em conta:

- I. seu nível de escolaridade;
- II. sua formação profissional ou acadêmica; e
- III. o aproveitamento em programa de treinamento, desenvolvimento e educação do Ministério Público da União.

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo primeiro, no que couber, aos servidores da carreira de Analista.

§ 3º Aos ocupantes do cargo de Técnico cujas atribuições previstas em regulamento estejam relacionadas às funções de segurança institucional é conferida a denominação de Agente de Segurança Institucional para fins de identificação funcional.

Art. 4º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público da União as funções de confiança FC-1 a FC-3 e os cargos em comissão CC-1 a CC-7, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, resguardadas as situações constituídas até o advento da Lei 11.415/2006.

§ 2º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das carreiras do Ministério Público da União, observados os requisitos de qualificação e experiência previstos em regulamento.

§ 3º Será publicado, semestralmente, no Diário Oficial da União quadro-resumo contendo informações sobre a ocupação das funções de confiança e dos cargos em comissão.

Art. 5º No âmbito do Ministério Público da União é vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 6º São requisitos para ingresso nas classes e padrões iniciais dos cargos de que tratam os incisos I e II do artigo 2º:

I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - para o cargo de Analista, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica, se for o caso, observado o disposto no artigo 3º;

III - para o cargo de Técnico, certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, observado o disposto no artigo 3º;

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional, conforme disposto em regulamento.

§ 2º A comprovação do requisito de escolaridade previsto neste artigo será feita por ocasião da convocação para a posse, decorrente da aprovação em concurso público, sendo eliminado o candidato que deixar de apresentar o correspondente documento comprobatório na forma da legislação vigente.

Art. 7º O concurso público referido no inciso I do artigo 6º será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observado o seguinte:

I - a primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, constituir-se-á de provas objetivas ou, se for o caso, de provas objetivas e de provas discursivas;

II - a segunda etapa, de caráter eliminatório, para cargos e áreas de atividades definidos em edital, poderá ser acompanhada de uma ou mais dentre as seguintes avaliações:

- a) avaliação psicológica;
- b) avaliação de aptidão física;
- c) avaliação prática.

III - a terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório constituir-se-á de curso de formação, com duração e regras gerais definidas em ato do Procurador-Geral da República.

§ 1º A avaliação de títulos, quando prevista, terá caráter classificatório.

§ 2º Caberá ao Procurador-Geral da República, observada a legislação pertinente, expedir os atos normativos necessários à regulamentação do concurso público para as carreiras dos servidores dos Quadros do Ministério Público da União.

§ 3º Ato do Procurador-Geral da República definirá regulamento aplicável ao curso de formação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, contendo direitos e deveres do candidato, inclusive com normas e critérios sobre avaliação da aprendizagem, regime disciplinar e de conduta, frequência às aulas e situações de desligamento do curso e exclusão do processo seletivo.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 8º O desenvolvimento do servidor nas carreiras ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano, sob os critérios fixados em regulamento, e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de

aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento.

§ 3º Para efeitos de promoção e progressão deverão, ainda, ser observados o grau de complexidade das atribuições assumidas, o desempenho na execução das tarefas, além de demais critérios definidos em regulamento próprio.

§ 4º A progressão funcional e a promoção não acarretarão transposição.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º Os integrantes dos cargos das carreiras de que trata o artigo 2º, a partir de 1º de janeiro de 2012, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto as expressamente previstas no artigo 11.

Parágrafo único. Os valores do subsídio, fixados no Anexos II, serão implementados em parcelas sucessivas, não cumulativas, conforme especificado no Anexo V, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 10. Estão compreendidas no subsídio, não sendo mais devidas aos titulares dos cargos das carreiras a que se refere o artigo 2º, a partir de 1º de janeiro de 2012, as seguintes espécies remuneratórias:

- I. Vencimento Básico;
- II. Gratificação de Atividade do Ministério Público da União - GAMPU;
- III. Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003;
- IV. Gratificação de Perícia;
- V. Gratificação de Projeto;
- VI. Gratificação de Atividade de Segurança - GAS;
- VII. Adicional de Qualificação;
- VIII. vantagens pessoais e vantagens pessoais nominalmente identificadas - VPNI, de qualquer origem e natureza;
- IX. incorporações de diferenças individuais e resíduos de qualquer origem e natureza;
- X. valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de funções de confiança e cargos em comissão;
- XI. valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;
- XII. valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

XIII. vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dos arts. 192 e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XIV. abonos;

XV. valores pagos a título de representação;

XVI. adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

XVII. adicional noturno; e

XVIII. outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionadas no artigo 11.

Parágrafo único. Os servidores integrantes das carreiras de que trata o artigo 2º não poderão perceber cumulativamente com o subsídio quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa, ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual.

Art. 11. O subsídio de que trata o artigo 9º não exclui o direito à percepção, nos termos da legislação e regulamentação específicas, de:

I. gratificação natalina;

II. adicional de férias;

III. retribuição pelo exercício de funções comissionadas, cargos em comissão;

IV. abono de permanência de que tratam o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, o § 5º do artigo 2º e o § 1º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

V. gratificação por encargo de curso ou concurso;

VI. gratificação por serviço extraordinário; e

VII. parcelas indenizatórias previstas em lei.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República regulamentará os limites de horas extras mensais e anuais relativos aos servidores do Ministério Público da União.

Art. 12. A aplicação das disposições contidas no artigo 9º e parágrafo único do artigo 10 não poderá implicar redução de remuneração, provento ou pensão, aos servidores ativos, inativos e aos pensionistas.

§1º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Lei, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo II.

§ 2º A parcela complementar de subsídio estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 13. A retribuição pelo exercício de função de confiança (FC) e de cargo em comissão (CC) é a constante dos Anexos III e IV, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

§ 1º Ao servidor integrante das carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investido em cargo em comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 40% (quarenta por cento) dos valores integrais fixados no Anexo IV.

§ 2º O servidor efetivo investido em função de confiança é remunerado pelo seu cargo efetivo acrescido dos valores de FCs constantes do Anexo III.0

Art. 14. Os integrantes das carreiras referidas no artigo 2º não poderão perceber, a título de remuneração acrescida da retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança, provento ou pensão, importância superior a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio devido ao Procurador-Geral da República.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os cargos efetivos de Analista e Técnico, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, ficam reestruturados na forma do Anexo I desta Lei, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Ficam enquadrados na mesma classe e padrão em que estiverem posicionados na data da publicação desta Lei os atuais servidores ocupantes dos cargos de Analista e Técnico, exceto os ocupantes dos padrões 14 e 15, que ficam enquadrados nos padrões 13 dos respectivos cargos.

Art. 16. O Quadro de Pessoal dos ramos do Ministério Público da União corresponderá ao número de cargos efetivos das carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e de funções de confiança e cargos comissionados, providos e vagos, criados por lei e existentes na data da publicação desta Lei.

Art. 17. Aos servidores efetivos, requisitados e sem vínculos do Ministério Público da União é vedado o exercício da advocacia e consultoria técnica.

Art. 18. O Procurador-Geral da República fixará, por ato próprio, as diretrizes quanto à organização administrativa das funções de confiança e dos cargos em comissão, criados por lei específica, no âmbito do Ministério Público da União.

§ 1º Os ramos do Ministério Público da União fixarão em ato próprio a distribuição dos cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão nas Unidades componentes de sua estrutura.

§ 2º Os Procuradores-Gerais de cada ramo de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa, dentro dos limites quantitativos previstos na lei de criação.

Art. 19. Aos servidores efetivos do Ministério Público da União serão permitidas as seguintes modalidades de remoção, a critério do Procurador-Geral da República, para ocupação de vagas nos ramos, no próprio Estado e no Distrito Federal, ou entre as diversas unidades da Federação:

- I. remoção de ofício, no interesse da Administração;
- II. concurso de remoção a ser realizado entre os servidores das carreiras do Ministério Público da União, segundo conveniência e oportunidade da Administração.
- III. remoção por permuta, mediante requerimento dos servidores e observado o interesse da Administração, na forma descrita em regulamento.

§ 1º O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da carreira deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, somente podendo ser removido nesse período no interesse da administração.

§ 2º O servidor removido por concurso de remoção ou permuta deverá permanecer na unidade administrativa em que foi lotado, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 20. Os servidores, de que trata o artigo 2º, somente poderão ser cedidos ou terem exercícios fora do âmbito do Ministério Público da União, nas seguintes hipóteses:

I - requisição pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal da República;

II - exercício de cargo comissionado ou função de direção, chefia e assessoramento, incluído nos três níveis hierárquicos mais elevados da estrutura organizacional do órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 21. O servidor afastado para cursar pós-graduação, no país ou no exterior, com ônus total ou parcial para a instituição, somente poderá se desligar do Ministério Público da União após transcorrido igual prazo de afastamento, salvo se ressarcir a remuneração percebida no período e as despesas decorrentes.

Parágrafo único. Nos casos em que o prazo de retorno e permanência forem inferiores ao período de afastamento, o ressarcimento deverá ser calculado em termos proporcionais ao período de permanência que deixou de ser cumprido no Ministério Público da União.

Art. 22. Caberá a cada ramo do Ministério Público da União, no âmbito de sua competência, instituir Programa Permanente de Capacitação destinado à formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como ao desenvolvimento gerencial, visando à preparação dos servidores para desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade.

Art. 23. Aplicam-se às aposentadorias concedidas aos servidores integrantes das carreiras de que tratam os artigos 1º e 2º e às pensões por morte o disposto nesta Lei, ressalvadas as aposentadorias e pensões reguladas pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 24. As carteiras de identidade funcional, emitidas pelos ramos do Ministério Público da União, têm fé pública em todo território nacional.

Art. 25. Observadas as diretrizes gerais fixadas pelo Procurador-Geral da República, cada ramo do Ministério Público da União baixará os atos regulamentares necessários à aplicação desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 26. As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 27. A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. Fica revogada a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006 e as disposições legais em contrário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
(Art. 3º)

TABELA DE CORRELAÇÕES ENTRE CARGOS E PADRÕES

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA (A partir de 1º de janeiro de 2012)			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
ANALIST A	C	15	13	C	ANALISTA	
		14				
		13				
		12				
		11				
	B	10	10	B		
		9	9			
		8	8			
		7	7			
		6	6			
	A	5	5	A		
		4	4			
		3	3			
		2	2			
		1	1			
TÉCNICO	C	15	13	C	TÉCNICO	
		14				
		13				
		12				12
		11				11
	B	10	10	B		
		9	9			
		8	8			
		7	7			
		6	6			
	A	5	5	A		
		4	4			
		3	3			
		2	2			
		1	1			

ANEXO II - SUBSÍDIO DOS CARGOS DE ANALISTA E TÉCNICO
(Art. 9º)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO (R\$)
ANALISTA	C	13	R\$ 19.800,00
		12	R\$ 19.206,00
		11	R\$ 18.629,82
	B	10	R\$ 18.070,93
		9	R\$ 17.528,80
		8	R\$ 17.002,94
		7	R\$ 16.492,85
		6	R\$ 15.998,06
	A	5	R\$ 15.518,12 (*)
		4	R\$ 15.052,58
		3	R\$ 14.601,00
		2	R\$ 14.232,00
		1	R\$ 12.960,77
TÉCNICO	C	13	R\$ 12.571,95
		12	R\$ 12.194,79
		11	R\$ 11.828,95
	B	10	R\$ 11.474,08
		9	R\$ 11.129,86
		8	R\$ 10.795,97
		7	R\$ 10.472,09
		6	R\$ 10.157,92
	A	5	R\$ 9.853,18
		4	R\$ 9.557,59
		3	R\$ 9.270,86
		2	R\$ 8.992,73
		1	R\$ 8.229,40

ANEXO III
RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA,
a partir de 1º de janeiro de 2012.
(Art. 13)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR DA OPÇÃO (R\$)
FC-3	R\$ 1.690,32
FC-2	R\$ 1.185,05
FC-1	R\$ 1.019,17

ANEXO IV
RETRIBUIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO,
a partir de 1º de janeiro de 2012
(Art. 13)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR INTEGRAL (R\$)	VALOR DA OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$) 40% sobre o valor integral
CC-7	R\$ 15.777,13	R\$ 6.310,85
CC-6	R\$ 13.975,90	R\$ 5.590,36
CC-5	R\$ 12.294,10	R\$ 4.917,64
CC-4	R\$ 10.726,91	R\$ 4.290,76
CC-3	R\$ 9.981,23	R\$ 3.992,49
CC-2	R\$ 9.033,20	R\$ 3.613,28
CC-1	R\$ 6.302,18	R\$ 2.520,87

ANEXO V
PARCELAMENTO DO SUBSÍDIO - COM EFEITOS FINANCEIROS,
a partir de janeiro/julho de 2012 e janeiro/julho de 2013
(Art. 9º, parágrafo único)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE:			
			jan/2012	jul/2012	jan/2013	jul/2013
ANALISTA	C	13	R\$ 15.449,47	R\$ 16.899,65	R\$ 18.349,82	R\$ 19.800,00
		12	R\$ 14.861,04	R\$ 16.309,36	R\$ 17.757,68	R\$ 19.206,00
		11	R\$ 14.418,96	R\$ 15.822,58	R\$ 17.226,20	R\$ 18.629,82
	B	10	R\$ 13.886,56	R\$ 15.281,35	R\$ 16.676,14	R\$ 18.070,93
		9	R\$ 13.473,41	R\$ 14.825,21	R\$ 16.177,00	R\$ 17.528,80
		8	R\$ 13.072,56	R\$ 14.382,69	R\$ 15.692,81	R\$ 17.002,94
		7	R\$ 12.683,64	R\$ 13.953,37	R\$ 15.223,11	R\$ 16.492,85
		6	R\$ 12.306,28	R\$ 13.536,88	R\$ 14.767,47	R\$ 15.998,06
	A	5	R\$ 11.853,17	R\$ 13.074,82	R\$ 14.296,47	R\$ 15.518,12
		4	R\$ 11.500,48	R\$ 12.684,51	R\$ 13.868,55	R\$ 15.052,58
		3	R\$ 11.158,28	R\$ 12.305,85	R\$ 13.453,43	R\$ 14.601,00
		2	R\$ 10.864,23	R\$ 11.986,82	R\$ 13.109,41	R\$ 14.232,00
		1	R\$ 10.076,61	R\$ 11.038,00	R\$ 11.999,38	R\$ 12.960,77
TÉCNICO	C	13	R\$ 9.693,52	R\$ 10.653,00	R\$ 11.612,47	R\$ 12.571,95
		12	R\$ 9.326,56	R\$ 10.282,64	R\$ 11.238,71	R\$ 12.194,79
		11	R\$ 9.049,05	R\$ 9.975,69	R\$ 10.902,32	R\$ 11.828,95
	B	10	R\$ 8.716,74	R\$ 9.635,85	R\$ 10.554,97	R\$ 11.474,08
		9	R\$ 8.457,34	R\$ 9.348,18	R\$ 10.239,02	R\$ 11.129,86
		8	R\$ 8.205,66	R\$ 9.069,10	R\$ 9.932,53	R\$ 10.795,97
		7	R\$ 7.961,47	R\$ 8.798,35	R\$ 9.635,22	R\$ 10.472,09
		6	R\$ 7.724,55	R\$ 8.535,67	R\$ 9.346,80	R\$ 10.157,92
	A	5	R\$ 7.441,67	R\$ 8.245,50	R\$ 9.049,34	R\$ 9.853,18
		4	R\$ 7.220,18	R\$ 7.999,32	R\$ 8.778,45	R\$ 9.557,59
		3	R\$ 7.005,29	R\$ 7.760,48	R\$ 8.515,67	R\$ 9.270,86
		2	R\$ 6.820,90	R\$ 7.559,46	R\$ 8.298,01	R\$ 8.992,73
		1	R\$ 6.323,06	R\$ 6.958,51	R\$ 7.593,95	R\$ 8.229,40

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ao Ministério Público é assegurada, ainda, a autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira.

Este Projeto de Lei propõe a revogação da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que rege as carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e fixa os valores de sua remuneração. Propõe-se que os servidores integrantes das carreiras de Analista e Técnico deste *parquet* sejam remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

No atual regime, a remuneração dos servidores situa-se aquém do razoável, haja vista a ocorrência de distorções salariais, a saber: servidores em fim de carreira com altas remunerações e servidores com remunerações bem inferiores às de outras carreiras com atribuições análogas no Serviço Público.

Esse cenário vem ocasionando perda de novos talentos para outros órgãos do setor público. A título de exemplo, no âmbito do Ministério Público Federal, a média de evasão de servidores admitidos nos concursos de 2004 e 2007, para órgãos com remunerações superiores, foi da ordem de 40% para Analistas e de 33% para Técnicos. Impõe-se equalizar a remuneração de carreiras similares da Administração Pública.

Importa, também, observar que o modelo de remuneração por subsídio favorece o controle e previsibilidade da despesa, reduz o gasto público em médio e longo prazos, promove a transparência na aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da carreira. Desde 2006, vem crescendo a adoção do modelo remuneratório por subsídio. Foi implementado para as carreiras de Finanças e Controle, de Planejamento e Orçamento, de analista de Comércio Exterior, de especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de analista e técnico do Banco Central do Brasil, de analista da Superintendência de Seguros Privados, de analista e inspetor da Comissão de Valores Mobiliários, de analista de Planejamento e Pesquisa do IPEA e de analista de informações da Agência Brasileira de Inteligência.

Vale ainda enfatizar que o Ministério Público da União, em contrapartida à solicitação do reajuste para o seu quadro administrativo, propõe a redução do valor da opção dos cargos em comissão ocupados pelos integrantes da carreira de 65% para 40%.

Esclareça-se que as despesas decorrentes da aplicação da lei, uma vez aprovada, correrão à custa das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Assim, cientes da imperiosa reformulação do atual modelo remuneratório dos servidores efetivos do Ministério Público da União, buscando sua valorização profissional e a redução da significativa evasão de servidores que tem comprometido uma adequada política de gestão de pessoas e capital intelectual, observando sempre os imperativos de racionalidade, eficiência e qualidade do gasto público, é que apresentamos a presente proposição.

RGF para Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU em 4 parcelas semestrais a partir de janeiro/2012
Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%).

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2012 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.497.689		3.497.689
Pessoal Ativo	3.014.247		3.014.247
Pessoal Inativo e Pensionistas	483.442		483.442
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	537.433		537.433
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	53.991		53.991
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	483.442		483.442
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.960.256		2.960.256
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			582.719.734
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5080		0,51
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.496.318
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.321.502
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.146.687

Em 2012, considerando a projeção da RCL divulgada pela SOF em 28/07/2011, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU em 4 parcelas semestrais a partir de janeiro/2012
Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2012 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	498.002		498.002
Pessoal Ativo	441.382		441.382
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.621		56.621
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	64.516		64.516
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	7.895		7.895
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	56.621		56.621
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	433.487		433.487
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			582.719.734
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0744		0,0744
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			539.598
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			509.297
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			482.492

Em 2012, considerando a projeção da RCL divulgada pela SOF em 28/07/2011, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU em 4 parcelas semestrais a partir de janeiro/2012
Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%).

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2013 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.035.471		4.035.471
Pessoal Ativo	3.523.723		3.523.723
Pessoal Inativo e Pensionistas	511.747		511.747
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	565.739		565.739
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	53.991		53.991
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	511.747		511.747
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.469.732		3.469.732
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			658.473.299
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5269		0,5269
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.950.340
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.753.298
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.555.756

Em 2013, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2012, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU em 4 parcelas semestrais a partir de janeiro/2012
 Foram considerados:
 Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2013 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	583.699		583.699
Pessoal Ativo	524.695		524.695
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.004		59.004
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	66.899		66.899
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	7.895		7.895
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.004		59.004
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	516.800		516.800
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			658.473.299
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0785		0,0785
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			609.746
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			575.506
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			545.216

Em 2013, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2012, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU em 4 parcelas semestrais a partir de janeiro/2012
Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%).

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2014 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.206.909		4.206.909
Pessoal Ativo	3.716.114		3.716.114
Pessoal Inativo e Pensionistas	490.795		490.795
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	490.795		490.795
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	490.795		490.795
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.716.114		3.716.114
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			744.074.828
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,4994		0,4994
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			4.464.449
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			4.241.227
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			4.018.004

Em 2014, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2013, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU em 4 parcelas semestrais a partir de janeiro/2012
 Foram considerados:
 Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2014 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	628.462		628.462
Pessoal Ativo	570.680		570.680
Pessoal Inativo e Pensionistas	57.782		57.782
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	57.782		57.782
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	57.782		57.782
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	570.680		570.680
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			744.074.828
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0767		0,0767
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			689.013
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			650.321
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			616.094

Em 2014, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2013, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU em 4 parcelas semestrais a partir de janeiro/2012
Foram considerados:
Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011 de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8%, respectivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2015 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.397.836		4.397.836
Pessoal Ativo	3.896.541		3.896.541
Pessoal Inativo e Pensionistas	501.295		501.295
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	501.295		501.295
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	501.295		501.295
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.896.541		3.896.541
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			840.804.555
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,4634		0,4634
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			5.044.327
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			4.792.586
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			4.540.345

Em 2015, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2014, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU em 4 parcelas semestrais a partir de janeiro/2012
Foram considerados:
Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011 de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8%, respectivamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2015 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	678.439		678.439
Pessoal Ativo	618.903		618.903
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.536		59.536
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	59.536		59.536
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.536		59.536
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	618.903		618.903
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			840.804.555
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0736		0,0736
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			778.585
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			734.863
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			696.186

Em 2015, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2014, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

INTERESSADO: RGF e Estudo							
ASSUNTO: PL Criação de Corcos - ESMPU				CÓDIGO: PL 2200/11			
OUTROS DADOS:							
MOVIMENTAÇÕES							
Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO							
ANEXOS:							

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PLANOS E ORÇAMENTO**

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO PARA CRIAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

- 01) O estudo considerou o provimento de servidores, cargos em comissão e funções de confiança, no mês de abril de 2012, a serem instituídos pelo Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.
- 02) Observou-se a previsão de implantação do Projeto de Lei nº 2.199/2011 de Subsídio dos Servidores do Ministério Público da União (MPU) em 4 parcelas semestrais, a serem pagas cumulativamente a partir de 2012, sendo 55% no mês de janeiro/2012, 70% em julho/2012, 85% em janeiro/2013 e 100% julho/2013;
- 03) Considerou-se a nova tabela de remuneração dos servidores do MPU e valores de cargos em comissão e funções comissionadas do Projeto de Lei nº 2.199/2011, gerando a estimativa de impacto mensal a seguir:

R\$ 1,00

	MPF (*)	MPM	MPDFT	MPT	TOTAL
Ativo	42.800.744	1.981.329	7.391.651	10.324.403	62.498.127
Patronal	9.345.861	407.165	1.380.178	2.271.369	13.404.574
Inativo	3.056.902	280.730	199.186	1.454.731	4.991.551
TOTAL	55.203.507	2.669.226	8.971.016	14.050.503	80.894.252

(*) Inclui CNMP

- 04) Receita Corrente Líquida – foi considerada a previsão para o exercício 2012 informada pelo Ofício nº85/SEAFI/SOF/MP de 28 de julho de 2011, no montante de R\$ 582.719.733.508,00, sendo acrescida de 13%, cumulativamente, nos exercícios de 2013 e 2014. Para calcular a projeção de crescimento da RCL foi observada a variação relativa de 12,9% entre a RCL de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29/07/2011, e a RCL de agosto de 2010, divulgada no site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- 05) O estudo analisa os efeitos financeiros nos anos referentes à implantação do Projeto de Lei e nos 2 anos subsequentes, conforme determina a L.C. n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):
- “(…)
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (…)”
- 06) Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Recursos Vinculados – foram considerados os valores totais das projeções de despesas com inativos e pensionistas:

R\$ 1,00

Ano	MPF/MPM/ MPT/CNMP	MPDFT	Total
2012	483.442.020	56.620.822	540.062.842
2013	511.747.381	59.004.173	570.751.554
2014	490.794.986	57.782.022	548.577.008

Nota: Essas despesas são retiradas da base de cálculo de apuração dos limites do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Observe-se que, se os valores alocados nessas fontes de recursos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) diminuírem, a tendência é que a margem do órgão em relação aos limites do RGF diminua.

07) Foram considerados os Projetos de Leis nº 7.753/2010 e nº 2.198/2011, que reajustam o subsídio do Procurador-Geral da República e, conseqüentemente, de todos os membros do MPU, com acréscimo de 14,79% e 4,8%, respectivamente, perfazendo um acréscimo total de 20,30% para o exercício de 2012. Ressalta-se ainda que, a partir de 2013, foram previstos reajustes anuais de 4,5%.

08) Provimento de Cargos e Funções:

08.1) Foram considerados provimentos de cargos e funções da Lei 12.321/2010 e leis anteriores para o MPU, conforme descrição a seguir:

R\$ 1,00

Ano	MPF/MPM/MPT			MPDFT		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012 ⁽¹⁾	766	76.960.773	145.497.924	135	16.172.789	29.921.723
2013 ⁽²⁾	431	77.682.886	109.199.229	93	20.673.498	29.158.954
2014 ⁽²⁾	371	58.252.059	80.426.318	93	21.614.540	30.258.535

⁽¹⁾ Foi considerado o limite financeiro de ingressos definido pela SOF para o exercício de 2012, acrescido do impacto do reajuste do subsídio dos membros (PL nº 7.753/2010 e PL nº 2.198/2011) e do reajuste do subsídio dos servidores do MPU.

⁽²⁾ Provimentos de cargos e funções previstos para 2013 a 2014 cronogramados para o mês de abril.

Nota: Foram considerados os ingressos de membros, com reajuste de subsídio de 20,30% (14,79% e 4,8%), além de 4,5% ao ano em 2013 e 2014, e a nova tabela de remuneração a ser implementada pelo PL nº 2.199/2011 do subsídio de servidores do MPU.

08.2) O limite financeiro de ingressos estabelecido pelo Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 é de R\$64.562.584,00 e o impacto no ano subsequente de R\$129.125.167,00. No presente estudo, considerou-se que os referidos limites serão acrescidos pelas previsões de despesas pertinentes ao PL de reajuste do subsídio dos membros e ao PL de subsídio dos servidores do MPU, no montante de R\$28.570.977,00 para o exercício de 2012 e impacto no ano subsequente de R\$46.294.480,00. Se não houver complementação da dotação do MPU para atender aos acréscimos de despesas geradas pelos Projetos de Lei, os quantitativos físicos previstos para serem internalizados em 2012 deverão ser revistos, isto é, reduzidos.

08.3) A partir do exercício de 2013, os ingressos do MPU previstos consideraram os quantitativos físicos do Anexo V da LOA 2011. Na distribuição dos quantitativos físicos de membros previstos para cada exercício, observou-se o saldo de cargos vagos de membros da Lei 10.771/2003, o que resultou em uma projeção de ingressos de 70 membros nos exercícios de 2012 e 2013 e de 10 membros em 2014.

08.4) Foram considerados provimentos de cargos e funções da Lei nº 12.412/2011 para o CNMP, conforme descrição a seguir:

R\$ 1,00

Ano	CNMP		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012 ⁽¹⁾	128	13.993.280	16.433.161

⁽¹⁾ Provimentos de cargos e funções previstos no PLOA 2012 do CNMP, cronogramados para internalização em janeiro.

Nota: Para o cálculo do impacto, foi considerado o reajuste da remuneração dos servidores.

08.5) O CNMP prevê a internalização de 128 cargos e funções apenas no exercício de 2012, não prevendo nenhum ingresso para os anos seguintes.

08.6) Foram previstos, ainda, os ingressos pertinentes ao Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão no âmbito do MPF com o impacto a seguir detalhado:

Ano	Ministério Público Federal		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012	91	12.438.200	17.383.566
2013	26	4.687.476	6.572.598
2014	120	26.174.978	36.701.988

Nota 1: Em 2012 e 2013, o PL nº 2.202/2011 considera criação de cargos de subprocuradores-gerais da república e procuradores regionais da república, além de CCs 04, CCs 05 e CCs 06. No exercício de 2014, há previsão de criação de cargos de procuradores da república e CCs 02.

Nota 2: Foram considerados os ingressos de membros, com reajuste de subsídio de 20,30% (14,79% e 4,8%), além de 4,5% ao ano em 2013 e 2014, e a nova tabela de remuneração dos cargos em comissão a ser implementada pelo PL nº 2.199/2011 do subsídio de servidores do MPU.

08.7) Considerou-se a implantação do Projeto de Lei em pauta com ingressos de servidores, cargos em comissão e funções de confiança da ESMPU no mês de abril de 2012, cujo impacto financeiro é apresentado a seguir:

Ano	ESMPU		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012	290	23.766.590	37.102.619

Nota: Foi utilizada a nova tabela de remuneração a ser implementada pelo Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio de servidores do MPU.

09) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece, nos art. 19 e 20, como limite máximo de despesa com pessoal e encargos sociais, para o MPU, inclusive CNMP (exceto MPDFT), 0,6% da Receita Corrente Líquida (RCL). Para o MPDFT, este limite é de 0,092% da RCL (Decreto nº 6.334/2007). A LRF estabelece, também, os limites de alerta (art. 59, §1º, inciso II) e prudencial (art. 22, parágrafo único), respectivamente de 90% e 95% do limite.

Conclusão:

As despesas com pessoal e encargos sociais do MPU (MPF/MPM/MPT/CNMP) e do MPDFT, no período de 2012 a 2014, ficam abaixo dos limites de alerta e prudencial.

Condições/Pré Requisitos:

Para que o provimento dos servidores, cargos em comissão e funções de confiança, decorrentes do Projeto de Lei proposto possa ocorrer, concomitantemente a implantação do PL nº 2.199/2011 do subsídio dos servidores do MPU, com os PLs nº 7.753/2010 e nº 2.198/2011 de reajuste dos subsídios dos membros e com o PL nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF, devem ser observadas as condições/pré requisitos abaixo listadas:

- a) manutenção de percentuais de elevação da Receita Corrente Líquida e da previsão de fontes vinculadas em índices e valores estipulados nos itens 04 e 06;
- b) o provimento de cargos e funções funcionarão como “gatilho” para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ou seja, a redução, a interrupção ou o adiamento dos provimentos ocorrerá sempre que houver risco do montante da despesa com pessoal do Órgão ultrapassar 90% dos limites estabelecidos no art. 20 da LRF e no art. 1º, inciso II do Decreto nº 6.334/2007.

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE 2.200 DE 2011

Dispõe sobre a criação do quadro de pessoal, dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o quadro de pessoal da Escola Superior do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Para compor o quadro de pessoal a que se refere o *caput* são criados os seguintes cargos e funções, conforme quantidade proposta no Anexo I:

I. cargos efetivos nas carreiras de Analistas e Técnicos do Ministério Público da União.

II. cargos em comissão e as funções de confiança para o estabelecimento da estrutura organizacional.

Art. 2º Fica autorizada a redistribuição dos cargos dos servidores efetivos do Ministério Público da União em exercício na Escola Superior do Ministério Público da União, na data da publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores referidos no *caput* poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de edital específico, por permanecer lotados na Escola Superior do Ministério Público da União.

§ 2º A redistribuição de que trata o *caput* será feita por ato do Procurador-Geral da República.

§ 3º A Escola Superior do Ministério Público da União restituirá aos quadros de pessoal do Ministério Público da União, mediante redistribuição e por ato do Procurador-Geral da República, os cargos vagos correspondentes, em número equivalente aos dos servidores que manifestarem a opção prevista no *caput*.

Art. 3º Ficam preservados os cargos em comissão e as funções de confiança criados pelo art. 12 da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998.

Art. 4º Fica revogado o artigo 7º da Lei 9.628, de 14 de abril de 1998.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 6º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011.

ANEXO I

**CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA A
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

Cargo efetivo	Quantidade
Analista	86
Técnico	117
Total	203

**CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA PARA A
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CC-06	Diretor-Geral	1
CC-05	Diretor-Geral Adjunto	1
CC-05	Cargo em Comissão nível 5	4
CC-04	Cargo em Comissão nível 4	4
CC-02	Cargo em Comissão nível 2	26
FC-03	Função Comissionada nível 3	34
FC-02	Função Comissionada nível 2	4
FC-01	Função Comissionada nível 1	9
TOTAL		83

JUSTIFICATIVA

A Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, criada por meio da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, caracteriza-se como Instituição Federal da Administração Direta, ente de direito público de natureza jurídica autônoma, conforme dispõe o art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, sendo vinculada diretamente ao Procurador-Geral da República e tem como objetivos:

- a) iniciar novos integrantes do Ministério Público da União no desempenho de suas funções institucionais;
- b) aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público da União;
- c) desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;
- d) zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

Vale ainda acrescentar que a Emenda Constitucional nº 45, de 30/12/2004, trouxe significativas inovações ao texto da Constituição Federal de 1988, sobretudo, no que diz respeito à promoção de membros do Ministério Público mediante formação e aperfeiçoamento.

Desse modo, a ESMPU exerce papel relevante no desenvolvimento da política de capacitação de membros e de servidores do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A nova redação do art. 129, § 4º prevê a realização de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de membros, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação.

Com a aprovação da Lei 10.771/2003, o corpo funcional do MPU (membros e servidores) aumentou consideravelmente (foram criados mais de 6.000 cargos - entre membros, analistas e técnicos - distribuídos entre 2003 e 2008). Com efeito, no exercício de 2009, após a distribuição integral de cargos da Lei 10.771/2003, observa-se demanda reprimida por atividades acadêmicas de aperfeiçoamento e de pós-graduação ofertadas pela ESMPU, na ordem de 58% (cinquenta e oito por cento), sem considerar a sanção da Lei 12.321, de 08 de setembro de 2010, (que implementa mais de 6.800 cargos de analistas e técnicos para o MPU), agravando-se a situação.

Por outro lado, em resposta à crescente necessidade de aprimoramento profissional face ao princípio constitucional da eficiência na Administração Pública, a Lei 11.415/2006 estabeleceu outros incentivos à qualificação dos servidores do MPU, estimulando, assim, a procura por capacitação.

O quantitativo de servidores em exercício na ESMPU tem se tornado insuficiente para atender à crescente demanda por atividades acadêmicas, já que a Escola atende cerca de 14.000 pessoas em âmbito nacional, sem contar os acréscimos decorrentes da Lei 12.321/10. Em julho

de 2010, a Escola contava com 55 servidores cedidos pelo Ministério Público da União, seis requisitados e oito servidores sem vínculo, além de oito estagiários.

Estas constatações vêm exigindo medidas urgentes para criar e assegurar estrutura condizente com a relevância dos serviços prestados. Sendo, portanto imperativa a criação de cargos efetivos de analistas e de técnicos para o requerido suporte às atividades da ESMPU, bem como de estrutura organizacional capaz de desenvolver atividades de acordo com as demandas por educação corporativa de membros e servidores.

Por todo o exposto, o presente Projeto de Lei propõe a criação de 86 cargos efetivos de analista, 117 cargos efetivos de técnicos, 34 cargos em comissão e 47 funções de confiança destinadas à Escola Superior do Ministério Público da União. Este número resulta da rigorosa necessidade de atender às novas demandas da sociedade e do corpo funcional, em especial dos Membros do MPU, no que diz respeito à educação corporativa para o cumprimento das funções Institucionais do Ministério Público da União.

Vê-se a necessidade de aprovação da proposta aqui apresentada pelas Egrégias Casas Legislativas, uma vez que a realização das rotinas laborais, diante da falta de servidores, começa a dar sinais de saturação em detrimento da qualidade dos serviços.

Essas são as razões pelas quais se espera a aprovação do projeto em tela.

31 AGO 2011

RGF para Projeto de Lei nº 2.200/2011, de criação do quadro de pessoal e provimento de cargos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da ESMPU

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão no MPF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2012 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.533.894		3.533.894
Pessoal Ativo	3.050.452		3.050.452
Pessoal Inativo e Pensionistas	483.442		483.442
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	537.433		537.433
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	53.991		53.991
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	483.442		483.442
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	2.996.461		2.996.461
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			582.719.734
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5142		0,5142
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.496.318
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.321.502
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.146.687

Em 2012, considerando a projeção da RCL divulgada pela SOF em 28/07/2011, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.200/2011, de criação do quadro de pessoal e provimento de cargos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da ESMPU

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão no MPF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2012 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	498.002		498.002
Pessoal Ativo	441.382		441.382
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.621		56.621
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	64.516		64.516
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	7.895		7.895
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	56.621		56.621
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	433.487		433.487
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			582.719.734
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0744		0,0744
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			539.598
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			509.297
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			482.492

Em 2012, considerando a projeção da RCL divulgada pela SOF em 28/07/2011, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.200/2011, de criação do quadro de pessoal e provimento de cargos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da ESMPU

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão no MPF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2013 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.095.079		4.095.079
Pessoal Ativo	3.583.332		3.583.332
Pessoal Inativo e Pensionistas	511.747		511.747
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	565.739		565.739
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	53.991		53.991
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	511.747		511.747
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.529.340		3.529.340
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			658.473.299
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5360		0,5360
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.950.840
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.753.298
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.555.756

Em 2013, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2012, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.200/2011, de criação do quadro de pessoal e provimento de cargos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da ESMPU

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão no MPF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2013 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	583.699		583.699
Pessoal Ativo	524.695		524.695
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.004		59.004
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	66.899		66.899
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	7.895		7.895
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.004		59.004
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	516.800		516.800
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			658.473.299
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0785		0,0785
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			609.746
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			575.506
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			545.216

Em 2013, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2012, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.200/2011, de criação do quadro de pessoal e provimento de cargos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da ESMPU

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão no MPF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2014 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.296.391		4.296.391
Pessoal Ativo	3.805.596		3.805.596
Pessoal Inativo e Pensionistas	490.795		490.795
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	490.795		490.795
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	490.795		490.795
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.805.596		3.805.596
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			744.074.828
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5115		0,5115
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			4.464.449
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			4.241.227
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			4.018.004

Em 2014, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2013, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para Projeto de Lei nº 2.200/2011, de criação do quadro de pessoal e provimento de cargos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da ESMPU

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011, do Subsídio dos Servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão no MPF.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2014 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	628.462		628.462
Pessoal Ativo	570.680		570.680
Pessoal Inativo e Pensionistas	57.782		57.782
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	57.782		57.782
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	57.782		57.782
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	570.680		570.680
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			744.074.828
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0767		0,0767
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			689.013
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			650.321
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			616.094

Em 2014, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2013, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

INTERESSADO: PL 2701/11							
ASSUNTO: CÓDIGO:							
PL - Gratificação por Acúmulo de função							
OUTROS DADOS:							
MOVIMENTAÇÕES							
Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /
AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO							

ANEXOS:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE PLANOS E ORÇAMENTO

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTUDO DO PROJETO DE LEI Nº 2.201/2011 DE INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM VIRTUDE DA ACUMULAÇÃO DE OFÍCIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

- 01) O estudo considerou a implantação do Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a gratificação por acúmulo de ofícios dos membros do Ministério Público da União no período de 2012 a 2020, cujo impacto para cada ano deverá ocorrer conforme demonstrado abaixo:

R\$ 1,00

Gratificação por Acúmulo de Ofícios	
Ano	Valor
2012	12.803.243
2013	14.862.950
2014	16.823.420
2015	18.742.583
2016	21.771.927
2017	25.035.959
2018	28.549.665
2019	32.328.906
2020	36.390.467

- 02) Observou-se a previsão de implantação do Projeto de Lei nº 2.199/2011 de subsídio dos servidores do Ministério Público da União (MPU) em 4 parcelas semestrais, a serem pagas cumulativamente a partir de 2012, sendo 55% no mês de janeiro/2012, 70% em julho/2012, 85% em janeiro/2013 e 100% julho/2013.

- 03) Considerou-se a nova tabela de remuneração dos servidores do MPU e valores de cargos em comissão e funções comissionadas do Projeto de Lei nº 2.199/2011, gerando a estimativa de impacto mensal a seguir:

R\$ 1,00

	MPF (*)	MPM	MPDFT	MPT	TOTAL
Ativo	42.800.744	1.981.329	7.391.651	10.324.403	62.498.127
Patronal	9.345.861	407.165	1.380.178	2.271.369	13.404.574
Inativo	3.056.902	280.730	199.186	1.454.731	4.991.551
TOTAL	55.203.507	2.669.226	8.971.016	14.050.503	80.894.252

(*) Inclui CNMP

- 04) Receita Corrente Líquida (RCL) – foi considerada a previsão para o exercício 2012 informada pelo Ofício nº85/SEAFI/SOF/MP de 28 de julho de 2011, no montante de R\$ 582.719.733.508,00, sendo acrescida de 13%, cumulativamente, nos exercícios de 2013 a 2022. Para calcular a projeção de crescimento da RCL foi observada a variação relativa de 12,9% entre a RCL de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 29/07/2011, e a RCL de agosto de 2010, divulgada no site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

- 05) O estudo analisa os efeitos financeiros nos anos referentes à implantação do Projeto de Lei e nos 2 anos subsequentes, conforme determina a L.C. n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

“(…)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (...)”

06) Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Recursos Vinculados – foram considerados os valores totais das projeções de despesas com inativos e pensionistas:

R\$ 1,00

Ano	MPF/MPM/ MPT/CNMP	MPDFT	Total
2012	483.442.020	56.620.822	540.062.842
2013	511.747.381	59.004.173	570.751.554
2014	490.794.986	57.782.022	548.577.008
2015	501.294.959	59.536.389	560.831.347
2016	512.267.430	61.369.702	573.637.132
2017	523.733.662	63.285.514	587.019.176
2018	535.715.875	65.287.538	601.003.413
2019	548.237.288	67.379.652	615.616.940
2020	561.322.164	69.565.912	630.888.076
2021	574.995.859	71.850.554	646.846.413
2022	589.284.871	74.238.004	663.522.876

Nota: Essas despesas são retiradas da base de cálculo de apuração dos limites do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Observe-se que, se os valores alocados nessas fontes de recursos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) diminuírem, a tendência é que a margem do órgão em relação aos limites do RGF diminua.

07) Foram considerados os Projetos de Leis nº 7.753/2010 e nº 2.198/2011, que reajustam o subsídio do Procurador-Geral da República e, conseqüentemente, de todos os membros do MPU, com acréscimo de 14,79% e 4,8%, respectivamente, perfazendo um acréscimo total de 20,30% para o exercício de 2012. Ressalta-se ainda que, a partir de 2013, foram previstos reajustes anuais de 4,5%.

08) Provimento de Cargos e Funções:

08.1) Foram considerados provimentos de cargos e funções da Lei 12.321/2010 e leis anteriores para o MPU, conforme descrição a seguir:

R\$ 1,00

Ano	MPF/MPM/MPT			MPDFT		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012 ⁽¹⁾	766	76.960.773	145.497.924	135	16.172.789	29.921.723
2013 ⁽²⁾	431	77.682.886	109.199.229	93	20.673.498	29.158.954
2014 ⁽²⁾	371	58.252.059	80.426.318	93	21.614.540	30.258.535
2015 ⁽²⁾	371	59.482.999	81.974.529	93	22.528.128	31.407.597
2016 ⁽²⁾	380	64.494.705	88.784.149	93	23.482.828	32.608.367
2017 ⁽²⁾	366	57.884.634	79.415.004	88	24.360.065	33.698.490
2018 ⁽²⁾	366	59.069.855	80.905.712	88	25.402.621	35.009.761
2019 ⁽²⁾	366	60.308.411	82.463.502	88	26.492.092	36.380.039
2020 ⁽²⁾	366	61.602.703	84.091.392	88	27.630.589	37.811.980
2021 ⁽²⁾	366	62.955.237	85.792.538	88	28.820.318	39.308.358
2022 ⁽²⁾	366	64.368.636	87.570.235	88	30.063.586	40.872.073

⁽¹⁾ Foi considerado o limite financeiro de ingressos definido pela SOF para o exercício de 2012, acrescido do impacto do reajuste do subsídio dos membros (PL nº 7.753/2010 e PL nº 2.198/2011) e do reajuste do subsídio dos servidores do MPU.

⁽²⁾ Provimentos de cargos e funções previstos para 2013 a 2022 cronogramados para o mês de abril.

Nota: Foram considerados os ingressos de membros, com reajuste de subsídio de 20,30% (14,79% e 4,8%), além de 4,5% ao ano de 2013 a 2022, e a nova tabela de remuneração a ser implementada pelo PL nº 2.199/2011 do subsídio de servidores do MPU.

08.2) O limite financeiro de ingressos estabelecido pelo Anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 é de R\$64.562.584,00 e o impacto no ano subsequente de R\$129.125.167,00. No presente estudo, considerou-se que os referidos limites serão acrescidos pelas previsões de despesas pertinentes ao PL de reajuste do subsídio dos membros e ao PL de subsídio dos servidores do MPU no montante de R\$28.570.977,00 para o exercício de 2012 e impacto no ano subsequente de R\$46.294.480,00. Se não houver complementação da dotação do MPU para atender aos acréscimos de despesas geradas pelos Projetos de Lei, os quantitativos físicos previstos para serem internalizados em 2012 deverão ser revistos, isto é, reduzidos.

08.3) A partir do exercício de 2013, os ingressos do MPU previstos consideraram os quantitativos físicos do Anexo V da LOA 2011. Na distribuição dos quantitativos físicos de membros previstos para cada exercício, observou-se o saldo de cargos vagos de membros da Lei 10.771/2003, o que resultou em uma projeção de ingressos de 70 membros nos exercícios de 2012 e 2013, de 10 membros em 2014 e 2015, e de 19 membros em 2016.

08.4) Foram considerados provimentos de cargos e funções da Lei nº 12.412/2011 para o CNMP, conforme descrição a seguir:

R\$ 1,00

Ano	CNMP		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012 ⁽¹⁾	128	13.993.280	16.433.161

⁽¹⁾ Provimentos de cargos e funções previstos no PLOA 2012 do CNMP, cronogramados para internalização em janeiro.

Nota: Para o cálculo do impacto, foi considerado o reajuste da remuneração dos servidores.

08.5) O CNMP prevê a internalização de 128 cargos e funções apenas no exercício de 2012, não prevendo nenhum ingresso para os anos seguintes.

08.6) Foram previstos, ainda, os ingressos pertinentes ao Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão, conforme detalhamento abaixo:

R\$ 1,00

Ano	Ministério Público Federal		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012	91	12.438.200	17.383.566
2013	26	4.687.476	6.572.598
2014	120	26.174.978	36.701.988
2015	120	27.328.984	38.153.435
2016	216	51.362.857	71.406.355
2017	216	53.631.223	74.259.385
2018	216	56.001.666	77.240.801
2019	216	58.478.779	80.356.381
2020	216	61.067.362	83.612.161

Nota 1: Em 2012 e 2013, o PL nº 2.202/2011 considera criação de cargos de subprocuradores-gerais da república e procuradores regionais da república, além de CCs 04, CCs 05 e CCs 06. Nos exercícios de 2014 a 2020, há previsão de criação de cargos de procuradores da república e CCs 02.

Nota 2: Foram consideradas a previsão de reajustes anuais dos subsídios dos membros e a nova tabela de remuneração dos cargos em comissão a ser implementada pelo PL nº 2.199/2011 do subsídio de servidores do MPU.

08.7) Considerou-se, ainda, a implementação do PL nº 2.200/2011 de criação do quadro de pessoal da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) com os ingressos de servidores, cargos em comissão e funções de confiança, cujo impacto financeiro é apresentado a seguir:

R\$ 1,00

Ano	ESMPU		
	Físico	Despesa Anual	Despesa Anualizada
2012 ⁽¹⁾	290	23.766.590	37.102.619

⁽¹⁾ Provimentos cronogramados para o mês de abril.

Nota: Foi utilizada a nova tabela de remuneração a ser implementada pelo Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio de servidores do MPU.

09) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece, nos art. 19 e 20, como limite máximo de despesa com pessoal e encargos sociais, para o MPU, inclusive CNMP (exceto MPDFT), 0,6% da Receita Corrente Líquida (RCL). Para o MPDFT, este limite é de 0,092% da RCL (Decreto nº 6.334/2007). A LRF estabelece, também, os limites de alerta (art. 59, §1º, inciso II) e prudencial (art. 22, parágrafo único), respectivamente de 90% e 95% do limite.

Conclusão:

As despesas com pessoal e encargos sociais do MPU (MPF/MPM/MPT/CNMP) e do MPDFT, no período de 2012 a 2022, ficam abaixo dos limites de alerta e prudencial.

Condições/Pré Requisitos:

Para que as gratificações decorrentes do Projeto de Lei proposto possam ser efetivadas, concomitantemente com a implantação do PL nº 2.199/2011 do subsídio dos servidores do MPU, com os PLs nº 7.753/2010 e nº 2.198/2011 de reajuste dos subsídios dos membros, com o PL nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF, e com PL nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU, devem ser observadas as condições/pré requisitos abaixo listadas:

a) manutenção de percentuais de elevação da Receita Corrente Líquida e da previsão de fontes vinculadas em índices e valores estipulados nos itens 04 e 06;

b) o provimento de cargos e funções funcionarão como “gatilho” para o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, ou seja, a redução, a interrupção ou o adiamento dos provimentos ocorrerá sempre que houver risco do montante da despesa com pessoal do Órgão ultrapassar 90% dos limites estabelecidos no art. 20 da LRF e no art. 1º, inciso II do Decreto nº 6.334/2007.

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2011.

Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público da União.

Art. 2º A gratificação será devida aos membros do Ministério Público da União que forem designados em substituição, na forma do regulamento, desde que a designação importe acumulação de ofícios por período superior a 3 (três) dias úteis.

§ 1º. O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrente de vacância de ofícios.

§ 2º. A percepção da gratificação referida no artigo 1º se dará sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em Lei.

§ 3º. As designações previstas no *caput* deverão recair em membro específico, vedados o pagamento em caso de designação simultânea e o rateio da gratificação.

§ 4º. Em situações excepcionais o Procurador-Geral do respectivo ramo do Ministério Público da União poderá, justificadamente, determinar a redistribuição dos feitos vinculados ao ofício, cujo titular estiver afastado, para dois ou mais membros do Ministério Público da União, hipótese em que não será devida a gratificação prevista no artigo 1º.

Art. 3º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado para a substituição para cada trinta dias de exercício de designação cumulativa e será paga *pro rata tempore*.

Art. 4º. Não farão jus à percepção da gratificação o Vice-Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Vice-Procurador-Geral do Trabalho, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar e o Vice-Procurador-Geral de Justiça pelo exercício das funções típicas afetas aos respectivos Procuradores-Gerais.

Art. 5º Não será devida a gratificação nas seguintes hipóteses:

- I - substituição em feitos determinados;
- II - atuação conjunta de membros do Ministério Público União;

- III – atuação em regime de plantão;
- IV – atuação em officios durante o período de férias coletivas;
- V – atuação durante o período de gozo do abono pecuniário previsto no art. 220, § 3º, segunda parte, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993.

Parágrafo único. A gratificação prevista no artigo 1º não será devida ao Promotor de Justiça Adjunto, salvo quando, tendo sido designado para officio de Promotoria de Justiça, acumular, no mesmo período, também em razão de designação, um segundo officio.

Art. 6º Não será designado para atuação em substituição o membro do Ministério Público da União que, por qualquer motivo, tiver reduzida sua carga de trabalho por decisão dos órgãos da administração superior de qualquer dos ramos.

Art. 7º As substituições previstas nos arts. 47, 110 e 143 da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 não importarão acumulação de officios.

Art. 8º A substituição que importe acumulação de officios dar-se-á no âmbito da mesma unidade em qualquer dos níveis das carreiras.

Parágrafo único. As substituições que importarem acumulação de officios serão efetivadas dentro dos mesmos níveis das carreiras ou entre os membros que, apesar de pertencerem a níveis diversos, estejam lotados na mesma unidade.

Art. 9º Caso a designação para substituição importe deslocamento do membro do Ministério Público da União de sua sede funcional, não será admitida a acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao officio originário.

Parágrafo único. Admitir-se-á a acumulação de officios com deslocamento ocasional de membro do Ministério Público da União nas unidades situadas dentro da mesma zona metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas e, ainda, naquelas definidas em regulamento como de atuação concentrada em polos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Ficam criados officios em número correspondente ao de cargos de membros criados por Lei para cada um dos ramos do Ministério Público da União em todos os níveis das carreiras.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, considera-se officio a menor unidade de atuação funcional individual no âmbito do Ministério Público da União, com sede na respectiva unidade de lotação.

Art. 12. São considerados providos os officios atualmente ocupados por membros do Ministério Público da União.

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, são considerados vagos os officios em número equivalente, por unidade, ao máximo de membros do Ministério Público da União que ali já tiveram lotação, não se admitindo a divisão das unidades em officios com base na previsão de lotação máxima de membros.

Art. 14. O Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União, fixará diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua entrada em vigor, nos termos do artigo 26, XIII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Art. 16. A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua regulamentação na forma do artigo 14.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei institui a gratificação por serviço exercício cumulativo de cargos no âmbito do Ministério Público da União.

Como é sabido, desde 1º de janeiro de 2005, após uma sucessão de alterações do texto constitucional e edição de lei específica, o regime remuneratório dos membros do Ministério Público da União passou a prever a exclusiva remuneração por meio de subsídios, que, em termos gerais, vem a ser a retribuição pecuniária exclusiva e fixada em parcela única, vedado, em regra, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

A opção pela referida matriz remuneratória, contudo, não invalida ou impede a instituição, por lei, de vantagens que se coadunem com o regime dos subsídios, como é o caso da gratificação por serviço extraordinário em virtude da acumulação de cargos, consoante observado pelo Conselho Nacional do Ministério Público ao fixar o entendimento cristalizado na Resolução 09/06, art. 4º, *verbis*:

Art. 4º Estão compreendidas no subsídio de que trata o artigo anterior e são por esse extintas todas as parcelas do regime remuneratório anterior, exceto as decorrentes de:

I – diferença de entrada ou substituição ou exercício cumulativo de atribuições;

II – gratificação pelo exercício da função de Procurador-Geral, Vice Procurador-Geral ou equivalente e Corregedor-Geral, quando não houver a fixação de subsídio próprio para as referidas funções;

III – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento nos gabinetes do Procurador-Geral, Vice Procurador-Geral ou equivalente, Corregedor-Geral ou em outros órgãos do respectivo Ministério Público, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista no inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

IV – exercício em local de difícil provimento;

V – incorporação de vantagens pessoais decorrentes de exercício de função de direção, chefia ou assessoramento e da aplicação do parágrafo único do art. 232 da Lei Complementar 75 de 1993, ou equivalente nos Estados, aos que preencheram os seus requisitos até a publicação da Emenda Constitucional nº 20, em 16 de dezembro de 1998;

VI – direção de escola do Ministério Público.

VII – gratificação pelo exercício de função em conselhos ou em órgãos colegiados externos cuja participação do membro do Ministério Público decorra de lei;

Parágrafo único. A soma das verbas previstas neste artigo com o subsídio mensal não poderá exceder o teto remuneratório constitucional.

Art. 5º Está sujeita ao teto remuneratório a percepção cumulativa de subsídios

O mesmo Conselho Nacional do Ministério Público, ao ser chamado a decidir o Pedido de Providências nº 441/2011-72, de forma direta, recomendou aos Ministérios Públicos da União e dos Estados o encaminhamento de projetos de lei a fim de regular o pagamento da referida gratificação. Estes os termos da conclusão do referido *decisum*:

(...) Desta forma, resta evidente que este CNMP, com base na normatividade que rege a matéria em tela, traçou diretrizes para o pagamento de vantagens aos órgãos do Ministério Público Nacional. Nesta esteira, admitiu, de forma expressa, o pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, chegando a recomendar ao Ministério Público da Bahia, segundo se vê da decisão alhures referida, o envio de projeto de Lei ao Poder Executivo (sic) para tratar do tema.

Considera-se, portanto, salutar que tal recomendação seja estendida a todos os

Ministérios Públicos Estaduais, a fim de tornar isonômico o tratamento acerca das vantagens de vidas aos Membros. Com efeito, onde há a mesma razão, deve-se aplicar o mesmo direito.

Pelo exposto, voto no sentido do provimento do presente pedido de providências a fim de que seja expedida recomendação a todos os Ministérios Públicos dos Estados para que encaminhem projetos de lei às suas Assembléias (sic) Legislativas a fim de regular o pagamento de gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções (art. 50, X, da Lei 8.625/93).

Nesta oportunidade, acolho proposta do Conselheiro Mário Bonsaglia, amparada nos mesmos fundamentos, em especial no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 9/2006, e voto para que seja expedida recomendação ao Procurador-Geral da República, para que encaminhe projeto de lei ao Congresso Nacional, objetivando regulamentar o pagamento da referida gratificação no âmbito do Ministério Público da União.

Brasília, 01 de junho de 2011.

Cláudia Chagas

Conselheira Relatora

Cumpre ressaltar que a previsão da gratificação objeto deste projeto de lei já havia sido inserida no bojo da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, artigos 226 e 227, §§ 5º e 7º, na versão aprovada pelo Congresso Nacional. Referido dispositivo sofreu veto presidencial calçado nas seguintes razões:

Os dispositivos conferem ao Procurador-Geral da República o poder de criar, fixar e reajustar remuneração e indenizações, sem amparo constitucional para tanto. Só à lei cabe a fixação específica do valor da remuneração do funcionalismo público.

A violação à legalidade detectada nas citadas razões do veto presidencial é agora suprida com o encaminhamento deste projeto de lei, do qual consta minuciosa regulamentação dos aspectos realçados na ocasião da sanção à Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993.

Portanto, o presente projeto de lei visa atender a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público com vistas à regulação do pagamento pelo exercício cumulativo de cargos dos membros do Ministério Público da União.

31 AGO 2011

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2012 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.546.697		3.546.697
Pessoal Ativo	3.063.255		3.063.255
Pessoal Inativo e Pensionistas	483.442		483.442
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	537.433		537.433
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	53.991		53.991
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	483.442		483.442
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.009.264		3.009.264
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			582.719.734
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5164		0,5164
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.496.318
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.321.502
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.146.687

Em 2012, considerando a projeção da RCL divulgada pela SOF em 28/07/2011, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2012 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	498.002		498.002
Pessoal Ativo	441.382		441.382
Pessoal Inativo e Pensionistas	56.621		56.621
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	64.516		64.516
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	7.895		7.895
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	56.621		56.621
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	433.487		433.487
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			582.719.734
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0744		0,0744
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			539.598
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			509.297
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			482.492

Em 2012, considerando a projeção da RCL divulgada pela SOF em 28/07/2011, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2013 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESES EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.109.942		4.109.942
Pessoal Ativo	3.598.195		3.598.195
Pessoal Inativo e Pensionistas	511.747		511.747
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	565.739		565.739
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	53.991		53.991
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	511.747		511.747
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.544.203		3.544.203
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			658.473.299
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5382		0,5382
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			3.950.840
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			3.753.298
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			3.555.756

Em 2013, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2012, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de cargos dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2013 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	583.699		583.699
Pessoal Ativo	524.695		524.695
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.004		59.004
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	66.899		66.899
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	7.895		7.895
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.004		59.004
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	516.800		516.800
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			658.473.299
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0785		0,0785
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			609.746
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			575.506
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0823%			545.216

Em 2013, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2012, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2014 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.313.214		4.313.214
Pessoal Ativo	3.822.419		3.822.419
Pessoal Inativo e Pensionistas	490.795		490.795
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	490.795		490.795
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	490.795		490.795
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	3.822.419		3.822.419
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			744.074.828
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,5137		0,5137
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			4.464.449
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			4.241.227
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			4.018.004

Em 2014, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2013, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de cargos dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2014 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	628.462		628.462
Pessoal Ativo	570.680		570.680
Pessoal Inativo e Pensionistas	57.782		57.782
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	57.782		57.782
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	57.782		57.782
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	570.680		570.680
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			744.074.828
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0767		0,0767
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			689.013
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			650.321
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0823%			616.094

Em 2014, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2013, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de cargos dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2015 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.546.072		4.546.072
Pessoal Ativo	4.044.777		4.044.777
Pessoal Inativo e Pensionistas	501.295		501.295
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	501.295		501.295
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	501.295		501.295
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	4.044.777		4.044.777
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			840.804.555
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,4811		0,4811
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			5.044.827
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			4.792.586
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			4.540.345

Em 2015, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2014, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2015 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	678.439		678.439
Pessoal Ativo	618.903		618.903
Pessoal Inativo e Pensionistas	59.536		59.536
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	59.536		59.536
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.536		59.536
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	618.903		618.903
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			840.804.555
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0736		0,0736
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			778.585
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			734.863
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			696.186

Em 2015, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2014, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de cargos dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2016 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.815.686		4.815.686
Pessoal Ativo	4.303.418		4.303.418
Pessoal Inativo e Pensionistas	512.267		512.267
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	512.267		512.267
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	512.267		512.267
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	4.303.418		4.303.418
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			950.109.148
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,4529		0,4529
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			5.700.655
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			5.415.622
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			5.130.589

Em 2016, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2015, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2016 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PACAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	731.601		731.601
Pessoal Ativo	670.232		670.232
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.370		61.370
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	61.370		61.370
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	61.370		61.370
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	670.232		670.232
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			950.109.148
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0705		0,0705
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			879.801
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			830.395
ALERTA (parágrafo único do art. 21 da LRF) - 0,0828%			786.690

Em 2016, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2015, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2017 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.101.136		5.101.136
Pessoal Ativo	4.577.402		4.577.402
Pessoal Inativo e Pensionistas	523.734		523.734
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	523.734		523.734
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	523.734		523.734
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	4.577.402		4.577.402
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.073.623.337
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,4264		0,4264
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			6.441.740
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			6.119.653
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			5.797.566

Em 2017, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2016, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMFU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2017 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	788.047		788.047
Pessoal Ativo	724.762		724.762
Pessoal Inativo e Pensionistas	63.286		63.286
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	63.286		63.286
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	63.286		63.286
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	724.762		724.762
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.073.623.337
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0675		0,0675
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			994.175
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			938.347
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			888.960

Em 2017, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2016, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de cargos dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2018 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.397.667		5.397.667
Pessoal Ativo	4.861.951		4.861.951
Pessoal Inativo e Pensionistas	535.716		535.716
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	535.716		535.716
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	535.716		535.716
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	4.861.951		4.861.951
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.213.194.370
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,4008		0,4008
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			7.279.166
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			6.915.208
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			6.551.250

Em 2018, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2017, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2018 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	848.114		848.114
Pessoal Ativo	782.827		782.827
Pessoal Inativo e Pensionistas	65.288		65.288
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	65.288		65.288
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	65.288		65.288
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	782.827		782.827
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.213.194.370
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0645		0,0645
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			1.123.418
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			1.060.332
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			1.004.525

Em 2018, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2017, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2019 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Milhares		
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA COM PESSOAL			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.709.437		5.709.437
Pessoal Ativo	5.161.200		5.161.200
Pessoal Inativo e Pensionistas	548.237		548.237
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	548.237		548.237
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	548.237		548.237
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	5.161.200		5.161.200
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.370.909.639
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,3765		0,3765
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			8.225.458
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			7.814.185
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			7.402.912

Em 2019, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2018, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2019 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	911.651		911.651
Pessoal Ativo	844.272		844.272
Pessoal Inativo e Pensionistas	67.380		67.380
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	67.380		67.380
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	67.380		67.380
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	844.272		844.272
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.370.909.639
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0616		0,0616
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			1.269.462
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			1.198.175
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0823%			1.135.113

Em 2019, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2018, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2020 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.032.720		6.032.720
Pessoal Ativo	5.471.397		5.471.397
Pessoal Inativo e Pensionistas	561.322		561.322
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	561.322		561.322
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	561.322		561.322
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	5.471.397		5.471.397
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.549.127.892
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,3532		0,3532
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			9.294.767
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			8.830.029
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			8.365.291

Em 2020, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2019, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2020 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	979.055		979.055
Pessoal Ativo	909.489		909.489
Pessoal Inativo e Pensionistas	69.566		69.566
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	69.566		69.566
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	69.566		69.566
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	909.489		909.489
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.549.127.892
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0587		0,0587
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			1.434.492
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			1.353.938
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			1.282.678

Em 2020, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2019, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2021 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.300.011		6.300.011
Pessoal Ativo	5.725.015		5.725.015
Pessoal Inativo e Pensionistas	574.996		574.996
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	574.996		574.996
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	574.996		574.996
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	5.725.015		5.725.015
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.750.514.518
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,3270		0,3270
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			10.503.087
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			9.977.933
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			9.452.778

Em 2021, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2020, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção para 2021 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.050.646		1.050.646
Pessoal Ativo	978.795		978.795
Pessoal Inativo e Pensionistas	71.851		71.851
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	71.851		71.851
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	71.851		71.851
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	978.795		978.795
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.750.514.518
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0559		0,0559
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			1.620.976
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			1.529.950
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0823%			1.449.426

Em 2021, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2020, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de ofícios dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,8% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2022 (MPU e CNMP, exceto MPDFT)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	6.546.764		6.546.764
Pessoal Ativo	5.957.479		5.957.479
Pessoal Inativo e Pensionistas	589.285		589.285
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	589.285		589.285
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	589.285		589.285
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	5.957.479		5.957.479
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.978.081.405
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,3012		0,3012
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,60%			11.868.488
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,57%			11.275.064
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,54%			10.681.640

Em 2022, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2021, o MPU (exceto MPDFT) não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.

RGF para o Projeto de Lei nº 2.201/2011, que institui a Gratificação por Serviço Extraordinário em virtude da acumulação de cargos dos membros do Ministério Público da União.

Foram considerados:

Projetos de Lei nºs 7.753/2010 e 2.198/2011, de reajuste do subsídio do PGR em 14,79% e 4,3% respectivamente (reajuste de 20,30%);

Projeto de Lei nº 2.199/2011 do subsídio para os servidores do MPU;

Projeto de Lei nº 2.202/2011, que cria cargos de membros e cargos em comissão para o MPF;

Projeto de Lei nº 2.200/2011, que cria o quadro de pessoal da ESMPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Projeção para 2022 MPDFT

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.126.679		1.126.679
Pessoal Ativo	1.052.441		1.052.441
Pessoal Inativo e Pensionistas	74.238		74.238
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	74.238		74.238
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	74.238		74.238
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	1.052.441		1.052.441
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			1.978.081.405
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	0,0532		0,0532
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,092%			1.831.703
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0874%			1.728.843
ALERTA (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,0828%			1.637.851

Em 2022, considerando um aumento da RCL de 13% em relação a 2021, o MPDFT não ultrapassa os limites de alerta, prudencial e máximo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE PROTOCOLO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Processo CNMP nº 0.00.000.00 12.62 / 2017 - 52

AUTUAÇÃO

Autuado com 87 (Oitenta e sete)
folhas, incluindo esta, em conformidade com o art. 41 do Regimento Interno do
CNMP. Encaminhe-se à distribuição.

CORDPAD/CNMP, em 14/9/2017

Eric Lopez
Eric Lopez Medeiros de Souza
Mat. 22319



Conselho Nacional do Ministério Público

Sessão de Distribuição Automática de Processos

Quantitativo de Processos na Distribuição

Usuário: ERICSOUZ

Data: 14/09/2011

Hora: 18:02

Página: 1

Sessão: 898
 Processo: 0.00.000.001262/2011-52
 Classe: DIVERSOS
 Tipo: Pedido de providências - PP

Data: 14/09/2011

Conselheiro	Total do Tipo	Total Geral
Maria Ester Henriques Tavares	2	33
Jarbas Soares Júnior	3	32
Alessandro Tramujas Assad	4	30
Tito Souza do Amaral	4	30
Adilson Gurgel de Castro	4	31
José Lázaro Alfredo Guimarães	4	85
Taís Schilling Ferraz	6	44
Mario Luiz Bonsaglia	7	53
Almino Afonso Fernandes	8	60
Claudia Maria de Freitas Chagas	9	31
Luiz Moreira Gomes Junior	9	36

O quadro acima mostra o quantitativo de processos para os Conselheiros habilitados para a distribuição.

Processo: 0.00.000.001262/2011-52
 Tipo: Pedido de providências - PP
 Distribuído ao (à) Conselheiro(a): Alessandro Tramujas Assad
 Critério de Distribuição: Distribuição Aleatória

ORIGINAL ASSINADA

Alcídia Souza
 Coordenadora de Autuação e Distribuição
 SG/CNMP

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Regulamento
.....

LEI Nº 9.628, DE 14 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre a criação da Escola Superior do Ministério Público da União e dá outras providências.
.....

Art. 12. Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo, destinados à estrutura administrativa da Escola Superior do Ministério Público da União.
.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 7/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17789/2013